

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Lucrecia Pires de Andrade, brasileira, psicanalista, pedagoga, CPF sob o nº 821.151.253-04, **Janilce de Jesus Moraes Cidreira**, brasileira, pedagoga, RG nº 044878632012-5; **Dina Celia Martins Carvalho Soares**, brasileira, pedagoga, empresária, RG nº 36.691.728-6, **Francisco Marcelino Sena**, brasileiro, pedagogo, acadêmico de arquitetura; **Marco Aurélio Neves Lima**, brasileiro, advogado, OAB/RJ 180.715; **Josivaldo Soares Neres Martins**, brasileiro, empresário, acadêmico de direito, RG nº 31071831-7; **Adriana Mota Facunde Lima Brandão**, brasileira, advogada, OAB/RJ 181.191; **Dayanne Duarte Barros da Silva**, brasileira, atriz, acadêmica de enfermagem, RG nº 029086582005-4; **Alan Lima dos Santos**, brasileiro, empresário, corretor de imóveis, RG nº 30281662-4; **José Alexandre Santos Maia Júnior**, brasileiro, ator, acadêmico de direito, RG nº 024779892003-6; **Aleks da Silva Maia**, brasileiro, empresário, acadêmico de direito, RG nº 024775792003-1; **Rômulo César Deodato Castello Branco**, brasileiro, empresário, *web designer*, DJ, ator, RG nº 31250289-1; **Lionete Lima Silva**, brasileira, empresária, pedagoga, atriz, RG nº 32282886-4; **Warley Mota Facunde**, brasileiro, ator, RG nº 035521152008-9; **Maria José Compasso da Silva**, brasileira, atriz, empresária, inscrita no RG nº 32.290.817-9; **Ailson Silva Cantanhede**, artista, brasileiro, RG n. 032717902007-3; **Igor Júlio Mota Facunde**, brasileiro, ator, RG nº 32.411.250-7; **Leonardo Sousa Brais**, brasileiro, ator, acadêmico de designer de interiores, RG nº 037200062009-9; **André dos Santos Bonfada**, brasileiro, técnico em contabilidade, RG nº 1104204324; **Nathan Gonçalves Rodrigues**, brasileiro, contador, ator, RG nº 10068488-8; **Erculano de Sousa Santos**, brasileiro, artista, RG nº 32072918-9; **José Alexandre Santos Maia**, brasileiro, carpinteiro, ator, RG nº 024705042003-0; **Felipe Soares da Silva**, brasileiro, autônomo do ramo de edificações, RG nº 32305751-3, todos integrantes da Irmandade Celestial, com endereço na Rua Antônio José da Cruz, lote 27 e 28, bairro Santa Cândida, Itaguaí, Rio de Janeiro, Brasil, **vem, respeitosamente, relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público Federal.**

1. QUEM SOMOS

A nossa IRMANDADE foi inspirada e fundada no Brasil, no ano de 1986 pelo Senhor Donato Brandão Costa e em 2000 ela foi registrada em São Paulo/SP pelo Reverendo José Ribamar Sousa Cidreira (doc.01).

Os integrantes da IRMANDADE CELESTIAL, vivem os mais elevados padrões de NOBREZA de convivência moral-ético e intelecto-espiritual, tanto em nossa relação vertical com o Supremo Deus como em nossas relações horizontais entre nós mesmos e nossos semelhantes.

Na Irmandade Celestial, vivemos literalmente o ideal de IRMANDADE VERDADEIRA.

Temos Deus como nosso Pai e todos nós como FILHOS DO ALTÍSSIMO, conseqüentemente nos respeitamos mutuamente como verdadeiros irmãos e, juntos, formamos uma grande família, vivendo o IDEAL DE AMOR VERDADEIRO.

Toda pessoa que se torna membro da irmandade é considerado como família, e isso vai muito além dos laços de consanguinidade, portanto, o que nos une é o Nosso Ideal.

ISSO É MARAVILHOSO!

A nossa Irmandade tem por finalidade especial, honrar e difundir a Verdade, contemplada na Revelação Especial de Nosso Senhor Jesus Cristo divinamente concedida ao Senhor Donato Brandão Costa no ano de 1986.

A Revelação Especial encontra-se autenticada na Bíblia Sagrada que tem como fonte, DEUS, portanto, absolutamente fundamentada na palavra dEle.

A Irmandade contempla a percepção da Verdade científica, filosófico-teológicas legitimadas, efetivando, assim, pela busca da Suprema Verdade; um casamento histórico e perene, entre a Religião e a Ciência.

Valores como *men sana in corporis sana* (mente sadia corpo sadio), são condições *sine qua non* para permanência dos integrantes, sendo, portanto, vedado o uso de quaisquer tipos de entorpecentes ou substâncias análogas que interfiram ou diminuam na plena consciência do indivíduo.

A regra número um da Irmandade é respeitar o outro como sendo uma grande autoridade, pois cada um de nós somos autoridades natas uma vez que somos a imagem e semelhança do próprio Deus.

Não temos, nunca tivemos qualquer tipo de ritual.

Somos um povo disciplinado, espiritualizado, de adoração, louvor e oração e de muitos estudos metafísicos em busca de alcançar o ser integral.

O nosso dia a dia na Irmandade não é, em nada, tedioso, mas bastante movimentado, pois vivemos uma exigente disciplina didático-pedagógica de edificação cultural, moral-ético, intelecto-espiritual.

Cumprimos um calendário diário de atividades físico-intelecto-espirituais que começam às 5:00 horas e terminam às 22:00 horas que visam o desenvolvimento pleno do ser humano SEJA trabalhando em regime de cooperação e harmonia nos mais de 21 ministérios de atividades materiais autônomas que MANTÊM a Irmandade Celestial como podem ser vistos no site da irmandade www.irmandadecelstial.com (doc. 02)

SEJA nas atividades intelectuais, nos mais variados cursos ministrados dentro e fora da comunidade;

SEJA nas atividades espirituais de estudos teológico-filosóficos de livros sagrados tais como: a Bíblia, o I-CHING, livro do taoísmo entre outros e documentários científicos de física e mecânica quântica e as obras consagradas de referências internacionais;

SEJA nas atividades sagradas de adoração, louvor e oração que praticamos todas as manhãs;

SEJA nas atividades sagradas do maravilhoso cerimonial de veneração a DEUS, Santa Ceia a DEUS e tradição Celestial;

SEJA nas atividades artístico-culturais em que cada um apresenta a público as suas mais variadas habilidades desenvolvidas na semana como teatro, música, canto, danças, *stand up* etc., num espetáculo que dá gosto de ver.

SEJA, nas atividades matinais de artes marciais como *Tai kun do* e *Tai Chin chuan* para disciplina da mente e corpo.

Temos muitas outras atividades para a formação do ser integral, as quais se concretizam durante a semana, durante o mês e durante todo o ano.

A Irmandade Celeste vive num sistema não capitalista entre si, mas de plena cooperação e comunhão, onde tudo é prazerosamente compartilhado com todos (doc. 03).

Tal sistema é inspirado na formação da igreja cristã primitiva, registrado na Bíblia Sagrada no livro de Atos dos Apóstolos 2:44 a 46 e 4:32.

Para o sustento da Irmandade, todos os membros trabalham dignamente e cada um colabora VOLUNTARIAMENTE com aquilo que sabe fazer, e, portanto, a comunidade exerce várias atividades autônomas, pois afinal, para se manter os núcleos onde cada um comporta uma família de 30 a 40 pessoas é lógico que é necessário auferir uma quantidade de recursos bem mais expressivos do que se auferem em uma família tradicional, pois as despesas COM AS NECESSIDADES BÁSICAS COMO: HABITAÇÃO, SAÚDE,

ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO, TRANSPORTE, EDUCAÇÃO DENTRE OUTRAS, são bem mais elevadas.

Todos os membros da Irmandade laboram dignamente e de seus trabalhos retiram um valor para aquilo que necessitam e ofertam o restante de livre e espontânea vontade em prol da coletividade. Assim, depositam suas ofertas na urna das ofertas ou ofertam para os membros mais velhos conforme declarações anexadas (doc. 03).

Como dito acima, cada um trabalha com aquilo que sabe fazer, a Irmandade exerce, portanto, atualmente, as seguintes atividades, auferindo suas rendas de forma digna e lícita:

a) Venda de obras literárias de autoria de Donato Brandão Costa, Você quer você pode, Gênesis Celestial, Gênesis: A Origem, dentre outras obras (doc. 04)

b) Venda de *goji berry* pela internet e pessoalmente pelos membros da Irmandade (doc. 05)

c) Produção e venda de óleo de coco artesanal extra virgem (doc. 06)

d) Trabalho de hospedagem nos núcleos da Irmandade (AirBnb)(doc. 07)

e) Produção e venda de espelhos em moldura de gesso (doc. 08)

f) Trabalho artístico de teatro de rua (doc. 09)

g) Trabalho artístico de teatro no ônibus. *Teatro Bus* (doc. 10)

h) Trabalhos de reparos e obras em imóveis (doc. 11)

i) Trabalhos gráficos e produção de sites (doc. 12)

j) Vendas de doces e brigadeiros (doc. 13)

l) Trabalho de Advocacia e consultoria jurídica (doc. 14)

m) Trabalho de aluguel de mascotes da Disney (doc. 15)

Temos núcleos da Irmandade Celestial espalhados no Brasil e no mundo, vivendo a PAZ, o amor a DEUS, ao próximo e a natureza.

Para que uma pessoa possa se tornar um membro da Irmandade Celestial funciona da seguinte forma.

Nas sedes dos núcleos da Irmandade são ministrados cursos/palestras que levam em torno de 10 dias. Nesse curso é explicado O QUE É A IRMANDADE CELESTIAL E COMO VIVEMOS NA IRMANDADE, após o término do curso, aqueles que sentirem que se encaixam nos padrões da Irmandade, permanecem no núcleo e lá passam a residir, passando a fazer parte da Irmandade Celestial.

Assim, nos núcleos da Irmandade, todos os membros tratam-se como verdadeiros irmãos, formando assim uma grande família onde todos cooperam para o bem estar de todos.

2. PORQUE ESTAMOS BUSCANDO SOCORRO PERANTE O MPF?

O presente documento relata fatos em que ocorreram inúmeras violações de direitos humanos, bem como crimes de tortura, intolerância religiosa, abuso de autoridade, peculato e denúncia caluniosa perpetradas por delegados e agentes públicos da Polícia Civil e Militar bem como pelo Ministério Público, juízes e parentes de alguns membros da Irmandade Celestial em núcleos do Brasil que se utilizaram de seus cargos públicos para cometer as mais terríveis brutalidades ferindo de morte os direitos humanos consagrados internacionalmente.

Os relatos a seguir tratam de três momentos, a saber.

1 – Dos acontecimentos ocorridos no ano de 1999 na sede da Irmandade Celestial, que ficava no estado do Maranhão, Brasil, o qual culminou no ilegal processo nº 288/99 posteriormente passou a ser nº 297/04 onde o Fundador e Líder Espiritual da Irmandade Celestial, o Senhor Donato Brandão Costa teve contra si uma sentença de 38 anos e 8 meses por crimes do quais não cometeu, ocasião em que passou 10 anos em cárcere fechado e atualmente, referente a este processo estava cumprindo pena em regime aberto;

2 - Dos acontecimentos que se deram em abril do ano de 2016 na sede da Irmandade Celestial que ficava em Petrópolis Rio de Janeiro, Brasil, situada na BR-040 Km 74, bairro Fazenda Inglesa.

3 - Dos fatos que se deram em maio de 2017 na sede da Irmandade que ficava localizada na Rua Antônio José da Cruz, lote 27 e 28, bairro Santa Cândida, cidade de Itaguaí, Rio de Janeiro, Brasil.

Considerando que Irmandade Celestial já sofre há quase 20 longos anos ataques ferrenhos inclusive com prisões de seus membros, sem poder professar sua fé abertamente sem que seja alvo de perseguição religiosa com prisões arbitrárias e ilegais, considerando, inda, que o crime de tortura é imprescritível, a Irmandade, vem, por meio desta, denunciar todos os crimes dos quais foram e estão sendo vítimas em busca da justiça na certeza de que este órgão fará cessar todos os crimes a seguir relatados.

3. DOS FATOS OCORRIDOS NA CIDADE DE PAÇO DO LUMIAR – MARANHÃO – BRASIL (ANO DE 1999)

Em meados de junho do ano de 1994, o Senhor Donato Brandão Costa, fundador da Irmandade Celestial, comprou uma casa e alguns terrenos na cidade de Paço do Lumiar/MA.

Desde então era residente e domiciliado junto com os membros da Irmandade Celestial na Rua Urucutiua, n.º 174, Bairro Araçagy, município de Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil.

No dia 26 fevereiro de 1999 depois das 19h o Sr. Brandão estava em sua casa, sede da Irmandade Celestial, com seus familiares, quando esta foi invadida brutalmente por mais de 15 homens fortemente armados, “*bravejando*” que era a polícia onde entraram esmurrando e algemando a todos os moradores, inclusive o Sr. Brandão.

Depois de todos os residentes estarem algemados, aparece um promotor de justiça de outra cidade, comarca de São Luís/MA e o Sr. Brandão, algemado, lhe pergunta por que estavam fazendo aquilo e se ele tinha um mandado de busca e apreensão, porém, nenhuma resposta a autoridade deu.

Em apertada síntese, os crimes imputados ao Sr. Brandão ocorreram na cidade de Paço do Lumiar Maranhão.

Três jovens, membros da Irmandade Celestial, foram à praia e lá auto lesionaram suas próprias partes sexuais.

Na Irmandade Celestial, é pregado o celibato tanto para homens quanto para as mulheres, porém, o celibato é cumprido na Irmandade somente até que os membros atinjam um grau de maturidade, assim após atingido esse grau, há união entre homem e mulher numa relação conjugal sadia e amorosa pois na Irmandade Celestial defendemos que as famílias devem ser famílias ideais, mas para isso, é necessário que tanto o homem quanto a mulher se aprimorem em seus potenciais e se preparem para educar seus filhos no amor, no bem, no belo e na verdade.

Em 1999, no núcleo da Irmandade localizado na cidade de Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil, O Senhor Brandão havia ministrado um sermão Bíblico, e citou passagens onde Jesus fala no livro de Mateus capítulo 18:8 que:

8. *Sendo assim, se a tua mão ou o teu pé te fizerem cair em pecado, corta-os e lança-os fora de ti; pois melhor é entrares na vida, mutilado ou aleijado, do que, tendo as duas mãos ou os dois pés, seres atirado no fogo eterno.*
9. *Se um dos teus olhos te faz pecar, arranca-o, e lança-o fora de ti, pois melhor é entrares na vida com um olho só, do que, tendo os dois, seres lançado no fogo do inferno.*

Após a ministração do sermão, os três jovens INTERPRETARAM a palavra ministrada de forma contrária àquilo que é pregado pela Irmandade e planejaram, sem o conhecimento e consentimento do Senhor Brandão se auto lesionarem em suas partes sexuais.

Os três rapazes não compartilharam seu plano de se auto lesionarem com ninguém da Irmandade a não ser entre os três, isso porque é pregado pela Irmandade a

construção de famílias ideais por meio da união de um homem e uma mulher, também é pregado pela Irmandade valores como mente sadia, corpo sadio.

Na Irmandade Celestial entende-se que o corpo é o templo de Deus, e por isso, se Deus Creou o corpo com todos os seus membros é porque cada um dos membros do corpo devem cumprir sua finalidade.

Então, os três jovens interpretaram o sermão ministrado e agiram de forma contrária ao que é pregado pela Irmandade. Foram à praia do Araçagy que ficava nas proximidades da sede da Irmandade Celestial e se auto lesionaram em suas partes sexuais.

Porém, mesmo os três jovens, membros da Irmandade Celestial tendo praticado as autolesões quem sofreu a sentença foi o Sr. Donato Brandão Costa e tudo por razões políticas conforme será detalhado a seguir.

Os três jovens *a priori* relataram que foram vítimas de uma abordagem por criminosos que os lesionaram, e por isso, o Ministério Público denunciou o Sr. Brandão pelas autolesões dos três rapazes como se ele tivesse planejado as lesões corporais. O que não condiz nem de longe com a verdade real dos fatos.

Depois de perceberem que o Sr Donato Brandão Costa fora denunciado por suas autolesões, e que o prejudicaram, os rapazes relataram o que de fato havia ocorrido, que os três se auto lesionaram ([doc. 16 declarações](#)).

No entanto ainda que os jovens tenham contado a real versão dos fatos, O Senhor Donato Brandão Costa foi vítima de uma conspiração governamental como bandeira de campanha política conforme será explicitado.

Explicamos. Na época dos fatos, a governadora do estado do Maranhão, Roseana Sarney, filha do ex presidente do Brasil, José Sarney, queria se candidatar à Presidência do Brasil e estava em busca de uma bandeira de campanha e como ela não tinha, começou a produzir supostos criminosos com o auxílio do secretário de segurança dela, Raimundo Cutrim, colocando tudo na emissora mirante (emissora de televisão de propriedade da família Sarney).

Na época da campanha política, Roseana Sarney, com o auxílio de seu secretário de segurança, Raimundo Cutrim, prenderam vários delegados e deputados estaduais para fazer mídia para sua campanha ([doc.17](#)).

Dentre os alvos da Governadora, para gerar ibope na mídia a favor de sua campanha eleitoral, O Senhor Donato Brandão Costa foi o primeiro da lista de prisões pois a Governadora queria mostrar para sociedade que ela iria combater o “crime”.

No entanto, ressaltamos que os crimes imputados ao Senhor Donato Brandão Costa foram forjados pelo estado e também jogados na mídia sensacionalista pelo estado que tinha interesses políticos.

Na época em que Roseana Sarney estava na campanha política, o sr Raimundo Cutrim era responsável por três secretarias do Governo do estado do Maranhão, Secretaria de JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA.

Depois que Roseana Sarney foi acusada do caso Lunus, as secretarias foram desmembradas, ficando cada uma com um secretário diferente (doc. 18).

Assim, Roseana Sarney colocou o secretário Raimundo Cutrim para fazer a mídia de segurança, pois era a bandeira de campanha dela a presidente do Brasil.

Nesse diapasão, tendo em vista que o caso das autolesões estavam ganhando repercussão, a Governadora se aproveitou da situação e vendeu na mídia, TV mirante (A TV mirante é de propriedade da família Sarney) a ideia de que o Senhor Donato Brandão Costa havia sido o mentor das autolesões dos três membros da Irmandade Celestial (doc.19).

Em apertada síntese, A Irmandade Celestial funciona da seguinte forma.

Em suas sedes são ministrados cursos que levam em torno de 10 dias. Nesse curso é explicado O QUE É A IRMANDADE CELESTIAL, após o término do curso, aqueles que sentirem que se encaixam nos padrões da Irmandade, permanecem no núcleo e lá passam a residir, passando a fazer parte da Irmandade Celestial.

Nos núcleos da Irmandade, todos tratam-se como verdadeiros irmãos, formando assim uma grande família onde todos cooperam para o bem estar de todos.

Os familiares biológicos do Sr. Brandão não concordavam com o fato dele constituir esse novo formato de família, onde todos aqueles que compartilhavam dos ideais da Irmandade são considerados literalmente como membros da família do Sr. Brandão ainda que não tenham nenhum laço sanguíneo.

Assim, estranhamente, uma parenta da família Brandão, Gabriela Brandão da Costa, promotora de Justiça da cidade de Paço do Lumiar, local onde estava sediada a Irmandade Celestial em 1999, ante a sua intolerância religiosa, no intuito de fazer cessar a Irmandade Celestial e a nova forma de viver do Sr. Brandão, iniciou uma denúncia descabida, imputando ao Sr. Brandão, crimes dos quais este nunca os praticou.

Assim, os três rapazes integrantes da Irmandade se auto lesionaram em suas partes sexuais, e o Ministério Público denunciou o Sr. Brandão como o “*mandante, mentor, do crime*”.

Inúmeras foram as ilegalidades perpetradas para que o referido processo ilegal e imoral prosperasse.

Assim, o ápice dos abusos, torturas e ilegalidades tiveram início às 19:00 horas do dia 26 de fevereiro de 1999 quando uma promotora de justiça e mais de 15 policiais altamente armados que eram da cidade de São Luís/MA, invadiram o núcleo da Irmandade Celestial, que ficava na cidade de Paço do Lumiar/MA (doc. 20 declarações decanos).

No momento da invasão nenhum mandado de busca e apreensão foi apresentado não havia nenhum crime em flagrante ocorrendo para que justificasse a invasão à noite e sem nenhum mandado.

O Sr. Brandão e sua família (membros da Irmandade Celestial) ficaram algemados dentro da sua residência até às 22h daquele infeliz dia quando lhe apresentaram um papel pedindo para ele assinar e este, querendo se ver livre daquela situação assinou sem ler.

Somente 90 (noventa) dias depois de estar preso e INCOMUNICÁVEL tanto com familiares quanto com advogados foi que o Sr. Brandão soube que o papel que ele assinou no dia 26.02.1999 se tratava de um mandado de busca e apreensão GENÉRICO expedido pelo juiz da cidade de São Luís/MA (doc. 21).

Assim, o Sr. Brandão e os membros da Irmandade Celestial ficaram mais de 4 horas, algemados, humilhados e com armas na cabeça pelos invasores que remexiam em tudo dentro da casa num clima de maior terror e barbaridade ocasião em que fizeram um arrastão “legal” na Irmandade Celestial levando inúmeros sermões religiosos e bens de toda espécie de forma indistinta.

Em torno das 22:00h daquele infeliz dia o Sr. Brandão e os demais membros da Irmandade foram levados de sua cidade, em Paço do Lumiar/MA, para a capital, a cidade de São Luís/MA para prestar depoimento às 22:55h na sede da promotoria de justiça de São Luís/MA, conforme se constata no documento um absurdo (doc. 22)!!!

Aqui é importante observar que não havia crime algum sendo cometido no momento da diligência que pudesse embasar tal comportamento bárbaro e arbitrário.

É no mínimo intrigante o interesse dos promotores de São Luís em conduzir toda a família do Sr. Brandão para outra comarca já na madrugada para prestar depoimento é flagrante a estranheza e ilegalidade que permeou toda a persecução penal do caso em apreço.

O Sr. Brandão fora levado algemado na viagem, sofrendo no percurso toda violência de forma moral inimaginável.

Naquela noite que fora preso, para não dizer sequestrado, o Sr. Brandão fora conduzido no banco de trás de um carro com policiais, cada um do seu lado, e o levaram para **antiga sede da Promotoria de Justiça**, localizada na então Casa do Trabalhador, no bairro Calhau, na cidade de São Luís/MA (doc. 23).

Chegando lá, o Sr. Brandão foi colocado em uma pequena sala algemado em frente a um ar-condicionado ligado na potência máxima lhe congelando o corpo.

Já na madrugada, em torno das 2h, da sala, onde estava o Sr. Brandão ouvia os gritos dos moradores de sua casa sendo espancados, que gritavam: “*não faça isso!*”, “*pare!*”.

Foi na sede da antiga promotoria em São Luís/MA, onde ocorreram diversas torturas, que foram feitos todos os interrogatórios inquisitoriais vejam TODOS OS DEPOIMENTOS FORAM COLHIDOS NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (docs. 24).

Os membros da Irmandade foram espancados para prestarem depoimentos de forma distorcida de forma a incriminar o Sr. Brandão.

Durante os depoimentos na sede da Promotoria, menores de idade, foram interrogados sem a presença de um curador, bem como o filho afetivo do Sr. Brandão também foi ouvido sem curador especial (doc. 25).

O mandado de busca e apreensão foi expedido à noite por um juiz que estava de plantão na cidade de São Luís/MA para se cumprir na cidade de Paço do Lumiar/MA (doc. 26).

Da mesma forma, surgiu também à noite o mandado de prisão preventiva emitida por magistrado da comarca de São Luís/MA (doc. 26-A), quando o Sr. Brandão já estava na promotoria de justiça de São Luís/MA, ou seja, **tanto o mandado de busca e apreensão quanto o mandado de prisão preventiva surgiram à noite, expedidos por autoridades de comarca diversa da comarca de ocorrência dos fatos.**

Somente para frisar, as autolesões dos três rapazes ocorreu em Paço do Lumiar/MA, nada ocorreu na cidade de São Luís/MA.

Paço do Lumiar/MA é uma cidade guarnecida de delegacia, promotoria e fórum de justiça. Pergunta-se: porque esse tratamento estranho ao devido processo legal no caso em tela?

A Irmandade Celestial ficava há mais de 10km a dentro da cidade de Paço do Lumiar/MA, onde também se deram os fatos das auto lesões que ocorreram, nas proximidades do núcleo da Irmandade.

Na época dos fatos, a comarca de Paço do Lumiar/MA possuía vara única, pois a segunda vara fora criada muito depois, somente em 2005 e inaugurada em 2007.

Desde o momento em que o Sr. Brandão fora preso em sua casa, da forma acima narrada, ficou 90 (noventa) dias NA MAIS ABSOLUTA INCOMUNICABILIDADE!!! (doc.27)

Durante basicamente toda a fase de instrução do processo, o Sr. Brandão permaneceu TOTALMENTE incomunicável, sem sequer ter acesso aos seus advogados.

Havia ordem expressa, onde o Sr. Brandão estava preso, para ninguém falar com ele e podemos vislumbrar claramente isso nos documentos anexados, pois o Sr. Brandão fora preso dia 26.02.1999 ficando desde já incomunicável.

Embora o decreto dissesse que o Sr. Brandão poderia falar com o advogado, como ele poderia falar com algum advogado? Quem iria contratar? Para quem ligar? Já que não tinha acesso aos seus familiares e não podia fazer ligações telefônicas? (doc. 28).

Ademais, o decreto só mencionou que o Sr. Brandão podia ter acesso a advogado para cumprir formalidades, mas, no entanto, na prática isso não ocorreu.

Tanto é verdade que somente após a audiência de instrução foi que a juíza informou ao Comandante do BPM quem eram os advogados do Sr. Brandão e que estava liberada a comunicação com este em qualquer horário (doc. 29)

NÃO HAVERIA NECESSIDADE DE A JUÍZA INFORMAR QUEM ERAM OS ADVOGADOS DO SR. BRANDÃO E QUE ESTAVA LIBERADA A COMUNICAÇÃO A QUALQUER HORA CASO ISSO JÁ ESTIVESSE OCORRENDO NORMALMENTE.

Com isso nota-se, portanto, que para ter acesso ao Sr. Brandão, foi NECESSÁRIO que a juíza dissesse **quem eram** seus advogados e que poderiam ter acesso ao seu cliente a qualquer horário, isso é desumano!!!!.

Portanto, depois de muita luta da família, o Sr. Brandão teve a sua incomunicabilidade quebrada em 24.05.1999 (doc. 27.1), ou seja, 90 DIAS DEPOIS DE ESTAR PRESO, data em que foi recebida a decisão da juíza pelo Gerente (Secretário) de Justiça, Segurança Pública e Cidadania para este encaminhar ao Comando Geral da PMMA onde o Senhor Brandão encontrava-se custodiado.

Foram 90 (noventa) dias sem poder falar com absolutamente ninguém sem sequer saber do que estava sendo acusado, enquanto isso o processo seguia e a mídia anunciava horrores ditos pela polícia.

A família conseguiu um advogado particular que o Sr. Brandão somente pode vê-lo NA HORA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO sem poder ter nenhuma consulta prévia para se orientar.

O advogado contratado disse ao Sr. Brandão que havia tentado falar com ele no Quartel e não conseguiu e por essa razão o advogado pediu a magistrada dentro da sala de audiência que acrescentasse na quebra da incomunicabilidade, além da família,

também os advogados (doc. 30) pois tanto os familiares quanto os advogados estavam proibidos de entrar e falar com o Sr. Brandão, eis o porquê da juíza ter que mencionar o nome dos advogados que poderiam ter acesso ao Sr. Brandão.

Isso é totalmente surreal e inconcebível no atual Estado Democrático de Direito, a Irmandade não entende como algo tão GRAVE E VIOLADOR DOS DIREITOS HUMANOS pode ocorrer e o pior, passar por todas as instâncias e Tribunais Nacionais e nenhum dos magistrados decretar a NULIDADE desse processo?????!!!

A defesa do Senhor Brandão já arguiu todas as NULIDADES ABSOLUTAS contidas no processo 288/99 no TJMA, no STJ e agora está em trâmite o Habeas Corpus de Nulidade do referido processo no STF (doc. 31).

É estarrecedor o fato de tais nulidades não terem sido decretadas até o momento por nenhum dos Tribunais Nacionais.

Como já esclarecido e aqui citado em nome da clareza, o Sr. Brandão, à época dos fatos era residente e domiciliado na cidade de Paço do Lumiar/MA, e para responder um fato que se deu na cidade de Paço do Lumiar/MA, lugar onde tem delegacia, promotoria e fórum, teve um mandado de busca e apreensão expedido para sua casa por um magistrado da cidade de São Luís/MA.

Todas as supostas provas colhidas na busca e apreensão foram levadas para a comarca de São Luís/MA e, por fim, no mesmo caso, o Sr. Brandão também teve a prisão preventiva, decretada por um magistrado da comarca de São Luís/MA sem a expedição de carta precatória (doc. 26-A).

Quando o Sr. Brandão fora levado à primeira audiência estava tão desorientado, que imaginava inclusive estar numa Delegacia de Polícia de tão perdido que se encontrava, pois já havia se passado 90 dias e o Sr. Brandão não tinha tido contato com ninguém, nem com seus familiares nem com advogado!!!.

Na sua audiência, na cidade de Paço do Lumiar/MA, o Sr. Brandão fora ouvido por um juiz Dr. José Ribamar D'Oliveira Costa Junior (doc. 32), e depois da referida oitiva, o Sr. Brandão nunca mais o viu.

Na audiência onde se ouviu as testemunhas arroladas pelo Ministério Público bem como a ermo pelos parentes do Sr. Brandão, quem presidiu foi a juíza Ana Cristina Ferreira Gomes de Araújo (doc. 33) e o Sr. Brandão nunca mais chegou a vê-la depois desta audiência.

A sentença fora prolatada por outra juíza, a Dra. Rosângela Santos Prazeres Macieira (doc. 34) a qual o Sr. Brandão nunca a viu, assim como essa magistrada nunca teve nenhum contato com o Sr. Brandão.

Embora fosse vara única onde o julgador também exerce as funções da Lei de Execuções Penais, quando da execução do Sr. Brandão, já havia outra juíza Dra. Jackeline Reis Caracas (doc. 35) e que o Sr. Brandão até então não tinha tido contato.

Em suma, no processo do Sr. Brandão, houve um juiz que decretou a prisão preventiva, outro juiz que O ouviu, outro juiz que ouviu as testemunhas, outro juiz que sentenciou e outro juiz para acompanhar a execução da pena, sendo que na época dos fatos, a comarca de Paço do Lumiar/MA contava apenas com vara única.

Quatro Juízes na instrução criminal até a sentença e um quinto juiz da mesma vara única para execução da mesma sentença.

Assim, estes foram os juízes que atuaram no processo do Sr. Brandão:

- a) O Dr. Antônio José Vieira Filho;
- b) O Dr. José Ribamar D'Oliveira Costa Júnior;
- c) A Dra. Ana Cristina Ferreira Gomes de Araújo;
- d) A Dra. Marilse Carvalho Medeiros;
- e) A Dra. Rosângela Santos Prazeres Macieira;
- f) A Dra. Jaqueline Reis Caracas;

Da mesma forma ocorreu também com os promotores, pois além de ter sido designado uma promotora assistente de São Luís/MA para atuar conjuntamente com a promotora de Paço do Lumiar/MA (doc. 36), toda a denúncia fora feita na cidade de São Luís/MA e endossada pela Promotora da cidade de Paço do Lumiar/MA que assina a denúncia junto com os Promotores de São Luís/MA.

Promotores que atuaram no caso do Sr. Brandão:

- a). A Dra. Martha Helena Costa Ribeiro Freitas (doc. 36)
- b). A Dra. **Gabriela Brandão da Costa** (parente do Sr. Brandão) (doc 37)
- c). A Dra. Márcia Moura Maia (doc. 38)
- d). O Dr. Paulo Avelar Silvestre (doc. 39)
- e). O Dr. Francisco de Aquino da Silva (doc. 40)

E mais, além de o Sr. Brandão ter ficado incomunicável por 90 (noventa) dias não teve como apontar testemunhas para elucidar os fatos, **e soube pelos jornais que as testemunhas que se dispuseram de livre e espontânea vontade a depor para defendê-Lo eram torturadas e presas arbitrariamente (doc. 41), por causa dessa perseguição, os outros membros da Irmandade tiveram que ir embora da cidade por medo de serem presos, pois eram ameaçadas pela Polícia e pelos membros Ministério Público constantemente.**

Já encerrando a fase processual, depois da quebra da comunicabilidade, o Sr. Brandão contratou, juntamente com a sua família, um novo advogado o dr. Raimundo

Carvalho (doc. 42) que requereu em tempo hábil que a Justiça ouvisse três testemunhas de extrema importância para elucidar os fatos (doc. 43) e o seu pedido foi indeferido (doc. 44) cerceando assim de forma absurda todas as possíveis formas de defesa do Sr. Brandão.

Não bastando isso, outras diligências requeridas pelos advogados para elucidação dos fatos foram desconsideradas pela magistrada que passou para a fase de alegações finais ignorando as diligências requeridas (doc. 45).

E foi nestes moldes que correu o processo do qual o Sr. Brandão foi sentenciado a 38 anos e 8 meses. Foi sentenciado por crimes dos quais não praticou, além de ter sido privado de um devido processo legal, processo este que possui absurdamente 14 Nulidades Absolutas.

3.1 – Das 14 Nulidades Absolutas que existem no Processo 288/99 posteriormente nº 297/04,

É importante a ciência de que o Senhor Donato Brandão Costa fora condenado a 38 anos por um processo que violentou o princípio do devido processo legal e que no referido processo existem 14 nulidades absolutas que não foram reconhecidas nos autos em nenhuma das instâncias, o referido processo trata-se de uma aberração processual. (doc. 46 HC de nulidades)

Somente para ilustrar citamos as referidas nulidades:

1. Invasão ao domicílio do Sr. Brandão em Paço do Lumiar/MA, à noite depois das 19 horas, por policiais e promotores da comarca de São Luís/MA, sem mandado de busca e apreensão;

2. Mandado de busca e apreensão que surgiu depois das 22h decretado por juiz da Cidade de São Luís/MA para ser cumprido na Cidade de Paço do Lumiar/MA sem precatória, portanto, Juiz incompetente. Condução das supostas provas obtidas de forma ilícita do lugar dos fatos na cidade de Paço do Lumiar/MA para a comarca de São Luís/MA e o retorno das provas ilícitas para comarca de Paço do Lumiar/MA bem como a condenação do Sr. Brandão com base nestas provas colhidas ilicitamente;

3. Mandado de prisão decretado por juiz da cidade de São Luís/MA, autoridade incompetente, pois tanto os fatos, como também o domicílio e a residência do Sr. Brandão eram localizados em comarca diversa, qual seja, na cidade de Paço do Lumiar/MA;

4. Violação do princípio do Promotor Natural uma vez que os fatos imputados ao Sr. Brandão bem como a sua residência e domicílio são localizados na cidade de Paço do Lumiar/MA e os promotores envolvidos no inquérito “promotorial” e na denúncia são da cidade de São Luís/MA;

5. Violação do Princípio do Juiz Natural evidenciando-se um verdadeiro tribunal de exceção *ex post facto* expressamente vedado pela Carta Magna;

6. Violação do Princípio da Identidade Física do Juiz, evidenciando também um verdadeiro tribunal de exceção e a garantia do juiz competente;

7. Violação literal da ampla defesa e do contraditório, pois o Sr. Brandão ficou 90 (noventa) dias na mais absoluta incomunicabilidade, não podendo falar com familiares e nem advogado enquanto o processo prosseguia;

8. Violação literal da ampla defesa e do contraditório, pois além da incomunicabilidade, quando Sr. Brandão conseguiu ter acesso aos familiares e advogado, já quase terminando a instrução criminal, requereu que fosse ouvido testemunhas extremamente significativas para elucidação de todos os fatos e depois de vários dias a justiça indefere;

9. Tortura de testemunhas que se dispunham em depor a favor do Sr. Brandão;

10. Denúncia oferecida com base em inquérito penal produzido, conduzido e presidido no todo pelo Ministério Público;

11. Menores foram ouvidos na sede da Promotoria em São Luís/MA sem a nomeação de curador especial;

12. A juíza passou para a fase das alegações finais sem esperar as diligências deferidas, cerceando o contraditório e a ampla defesa;

13. Flagrante cerceamento de defesa e tolhimento do direito ao contraditório, contrariando assim, mandamentos penais listados em nossa Carta Magna (art. 5º, incisos LIII, LV, LVI e art. 109, inciso I) e infraconstitucionais (arts. 74, 203, 499 do CPP e art. 40, IV da Lei n.º 8.625/93);

14. O Sr. Brandão foi denunciado por crime de competência exclusiva do Ministério Público Federal e Justiça Federal e o processo prosseguiu na Justiça Estadual;

Para maiores esclarecimentos quanto ÀS NULIDADES ABSOLUTAS do processo acima relatado, anexamos a presente denúncia, HC de nulidades absolutas com todas as provas de que o processo 288/99 posteriormente nº 297/04 já deveria ter sido declarado nulo.

4. DOS FATOS OCORRIDOS NA CIDADE DE PETRÓPOLIS - RIO DE JANEIRO – BRASIL (ANO DE 2016)

Na madrugada do dia 05/04/2016 (terça-feira) os Delegados Alexandre Ziehe matrícula 860.870-5, Juliana Menescal da Silva Ziehe (filha do delegado Alexandre) matrícula 5.023.083-2 e Cláudio Batista Teixeira matrícula 871.072-5, acompanhados de mais de 15

policiais altamente armados invadiram e torturaram físico-moral-psicologicamente os integrantes de um dos núcleos da Irmandade Celestial, que ficava localizada na BR 040, Km 74 e desde então, passaram a intentar severa perseguição religiosa contra estes.

No núcleo de Petrópolis moravam várias famílias e no ano de 2016, estavam presentes no local, duas gestantes, a professora Dina com cerca de 02 a 03 meses de gestação (doc. 47) e dra Adriana, advogada, com 08 meses de gestação (doc. 48).

Havia ainda, crianças de 03, 05 e 10 anos e duas adolescentes de 14 e 16 anos (doc. 49) todos morando juntamente com seus pais no mesmo núcleo, também estavam presentes nos acontecimentos, dois idosos de 61 e 78 (doc. 50) anos e um deficiente físico o sr Ailson Silva Cantanhede.

Dentre os membros da Irmandade do núcleo de Petrópolis haviam empresários, psicólogos, psicanalistas, militar, pedagogos, advogados, contador, vários acadêmicos de direito, de pedagogia, de arquitetura e de contabilidade e também cosmólogos, filósofos, teólogos, uma senhora aposentada Federal do Ministério da Saúde, artistas, músicos, cantores, compositores e escritores.

Somente para elucidação dos fatos, descrevemos a disposição geográfica do local do acontecimento.

A propriedade era constituída por lotes e por residências onde vivem várias famílias. Do portão para a primeira residência temos uma estrada com a distância de cerca de 200m (duzentos metros).

A primeira residência era composta de área interna com uma sala, uma cozinha, três quartos, um banheiro, e na área externa temos uma lavanderia e um amplo estacionamento em mármore.

Temos também um ônibus que ficava estacionado na estrada (doc. 51), dentro da propriedade.

Subindo o terreno, após cerca de 2 Km (dois quilômetros) de estrada, havia um amplo espaço constituído de outras residências.

A residência principal era composta de área interna com andar superior onde possuem cinco suítes, sendo duas delas com varandas, mais um quarto e uma sala, descendo, no térreo, temos três amplas salas, duas cozinhas, dois banheiros, dois quartos semisuíte.

Na área externa havia uma piscina olímpica, dois banheiros, chuveiros externos, uma sauna, cinco tendas geodésicas (cada uma com a capacidade de alojar 04 pessoas, um salão coberto de aproximadamente 144 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados) que é locado para eventos diversos (casamentos, formaturas, aniversários, convenções,

palestras, retiros etc.), uma ampla sala de vidro fechada com capacidade para uma média de 80 oitenta pessoas que era o santuário sagrado (sala de oração) da Irmandade.

Abaixo da sala de oração havia um *hall* de entrada, com mais duas suítes, onde cada suíte possui capacidade para alojar quatro pessoas, e mais abaixo um depósito de ferragens.

Logo após o salão de eventos a propriedade era composta de 07 (sete) chalés, onde cada chalé tem capacidade para alojar até 06 (seis) pessoas, abaixo dos chalés um amplo espaço usado para trabalhos artesanais.

É mister ressaltar que no local onde foram praticadas as torturas era bastante frequentado pelas mais variadas pessoas de todo mundo, razão porque possui uma agência de turismo registrada no local pela Prefeitura de Petrópolis/RJ por nome CIDREIRA TURISMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º18.350.100/0001-03 (doc. 52), e também um ônibus usado pela comunidade, bem como, uma produtora de eventos gospel PIRUS PRODUCTIONS E EVENTOS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob n.º18.986.757/0001-61 (doc. 53), importante destacar ainda que, os empresários das respectivas empresas residiam no mesmo local com suas famílias e que também foram vítimas das torturas.

A área onde ocorreu os fatos é constituída de vários lotes em mais de 16 hectares de terra e, apenas para ilustrar, a propriedade possui uma mini cachoeira, trilhas para passeio, fontes de água mineral, e possuía também uma plantação de *gojiberry* com estufa com mais de 3.000 pés germinando mensalmente, (doc. 54) o qual são vendidas mudas para ajudar na manutenção da propriedade. Uma mudinha de apenas 15 cm pode ser vendida por R\$ 30,00 (trinta reais), e leva em média 30 dias para ficar pronta para o comércio. As sementes da referida planta também são vendidas (doc. 05).

Apenas para constar é significativo dizer que era do conhecimento dos policiais que no local invadido moravam também advogados e que inclusive desempenhavam suas atividades advocatícias no mesmo local.

Feitas as considerações sobre o espaço físico onde havia o núcleo da Irmandade Celestial na cidade de Petrópolis/RJ-Brasil, passaremos agora a pormenorizar os fatos.

No dia 03/04/2016, domingo, Felipe e Rafael que residiam na primeira casa do núcleo da Irmandade na BR-040, Km 74, Fazenda Inglesa, Petrópolis/RJ, saíram para o supermercado e quando estavam retornando para casa, por volta das 19h20min, avistaram um carro estacionado no acostamento da BR-040 com três homens do lado de fora do veículo.

Quando Felipe e Rafael passaram pelos três homens, foram abordados e Rafael foi rendido e colocado dentro do veículo, porém Felipe conseguiu fugir.

Felipe correu e conseguiu chegar no núcleo da Irmandade. Somente para ilustrar, Felipe e Rafael residiam na primeira casa que fica cerca de 200m (duzentos metros) do portão principal, o terreno do núcleo da Irmandade ficava numa montanha e por isso, as outras casas do terreno ficavam na parte de cima da montanha.

Subindo a estrada do terreno, após cerca de 2 Km (dois quilômetros) de distância da casa de baixo, havia um amplo espaço constituído de outras residências, onde moravam várias famílias da Irmandade, inclusive a família do Dr. Marco.

Ao chegar na Irmandade, Felipe seguiu em direção à casa de cima onde contou o ocorrido para o Dr. Marco Aurélio, assim, logo em seguida ambos seguiram para a 105ª DEPOL Civil para registrar a ocorrência.

Na 105ª DEPOL, após a narrativa dos fatos por Felipe, os sequestradores ligaram para o celular do Rafael que estava com Felipe e solicitaram resgate de R\$ 15.000,00, inclusive a própria delegada Juliana Ziehe falou no celular com Rafael.

Em seguida, a Delegada Juliana solicitou que seguissem para o local do crime para que Felipe explicasse como se deram os fatos.

Por volta das 23h:20min seguiram para o local onde ocorreu o crime, na BR-040 a cerca de 3Km de distância da Irmandade Celestial, a delegada Juliana, a Inspetora de Polícia Priscila e Felipe que foram na viatura da polícia civil, seguiu também dois PM's na viatura da PMERJ, e o Dr. Marco seguiu no seu carro. Ao chegar ao local do ocorrido, Felipe narrou com detalhes os fatos.

Depois disso, estranhamente a delegada requisitou que todos seguissem para o núcleo da Irmandade Celestial e, chegando na casa de baixo, a delegada ordenou que o Dr. Marco aguardasse fora da casa.

Daí por diante, a polícia começou a agir de forma criminoso, abusiva, ilegal, fugindo do foco da investigação do sequestro de Rafael passando a invadir a privacidade e a intimidade dos moradores do local e a cometer uma série de crimes.

Chegando na casa de baixo, os policiais puxaram as armas e gritaram *“Polícia, abra a porta”* onde encontraram a professora Dina Célia Martins Carvalho Soares, que estava grávida e pedia calma, pois não havia necessidade do policial apontar a arma para ela.

Então, após conversar com a prof. Dina, a delegada queria subir até a casa do Dr. Marco e disse a ele: *“Tu enterrou o Rafael na tua casa!, eu quero subir”*.

O Dr. Marco disse: *“Como assim? O rapaz é levado e a senhora fica me acusando de matá-lo e ainda quer entrar na minha casa à meia noite?! Não permito, se a sra*

quiser volte amanhã pela manhã, a essa hora os moradores já estão descansando e lá em cima tem mulher grávida, as crianças já estão descansando, além disso tem os nossos idosos”.

Então o PM que estava próximo segurando sua arma falou pra delegada: “*Vamos subir doutora?!*”. A delegada Juliana disse que não, mas apreendeu o celular do Dr. Marco, após coagi-lo segurando o cabo de sua arma que estava em sua cintura, e o convocou para prestar depoimento na 105ª DEPOL.

Outro fato importante que denota o total descaso da delegada em relação ao sequestro de Rafael é que às 23h:30min do dia 03/04/16 (mesmo dia do sequestro), a Polícia Rodoviária Federal de Minas Gerais entrou em contato com a Delegada Juliana e avisou que o Rafael havia sido encontrado, porém, a delegada nada fez a respeito, e sequer avisou os familiares de que a vítima havia sido encontrada, a delegada só tinha um interesse: subir até a casa de cima onde morava o Dr. Marco e os demais membros da Irmandade.

Percebe-se que no horário em que a delegada acusou o dr. Marco de ter matado Rafael, ela já havia tido a informação de que o rapaz havia sido encontrado, porém, além de omitir isso, a delegada acusou o dr. Marco de homicídio e queria de qualquer forma subir para a outra parte do terreno onde haviam outras residências.

Diante de um comportamento como esse era óbvio que a delegada não estava nada bem intencionada.

Na manhã do dia 04/04/17, Rafael ligou para a escola CEUB que era de propriedade da professora Dina, também membro da Irmandade, e avisou que estava na cidade de Carandaí no estado de Minas Gerais-Brasil que fica a 350 Km de distância do núcleo da Irmandade de Petrópolis.

Assim, o Dr. Marco juntamente com dois outros membros da Irmandade foram buscar Rafael em Carandaí/MG, pois a vítima havia sido largada pelos sequestradores na beira da BR 040. Após ser deixado na BR, Rafael seguiu ao Hospital Municipal, pois estava cheio de hematomas das agressões sofridas pelos sequestradores (doc. 55).

Informou ainda que estava no Hospital Municipal, e indagou porque a polícia civil ainda não havia ido lhe buscar, pois desde as 23h:30min do dia anterior a Polícia Rodoviária Federal havia entrado em contato com a delegada Juliana, que é a delegada de Petrópolis informando que a vítima do sequestro estava em Carandaí/MG.

Assim, ao tomarem conhecimento da ligação de Rafael e diante da inércia da polícia civil, o Dr. Marco, a Dra. Lucrécia e Josivaldo, membros da Irmandade, saíram para buscar a vítima Rafael e ao descerem a estrada da propriedade, surpreenderam-se com a Delegada Juliana, juntamente com a policial Priscila que já tinham invadido a Irmandade sem nenhuma autorização de nenhum dos membros e muito menos com ordem judicial.

A delegada queria insistentemente subir até a residência do dr. Marco, mas ele perguntou: “A sra já está sabendo que a vítima do sequestro, Rafael, já foi encontrado desde ontem à noite? E inclusive já sabemos que a Polícia Rodoviária Federal entrou em contato com a sra as 23h:30min para informar que Rafael já havia sido encontrado, porque a sra não nos avisou que o rapaz já havia sido encontrado?!” no entanto, diante das indagações a delegada mudou de assunto, levou seu celular ao ouvido, e em seguida fez a manobra em seu veículo e desceu a estrada da propriedade.

O Dr. Marco também desceu a estrada da propriedade, e ao chegar na casa de baixo, se surpreendeu com a presença do delegado Alexandre (doc. 38) titular da 105ª DPC que inclusive é pai da delegada Juliana titular da outra delegacia da mesma cidade.

Então, o Dr. Marco falou: “Ontem, depois da meia noite, a delegada Juliana me intimidou dentro de minha propriedade com sua arma e eu fui obrigado a entregar meu celular”, ao ouvir tal relato, o delegado Alexandre devolveu o celular do dr. Marco. Nesse momento o dr. Marco interpelou requisitando um policial para acompanhá-los na busca da vítima Rafael em Minas Gerais, mas o delegado negou, mas disse que quando retornassem com Rafael poderiam apresentá-lo no dia seguinte (quarta-feira) na Delegacia.

Assim o Dr. Marco, a Dra. Lucrécia e Josivaldo seguiram para Minas Gerais para buscarem Rafael (mais de 700 km de viagem de ida e de volta).

Ao chegarem no hospital por volta das 16h:20min encontraram Rafael bastante abatido, com muitas lesões no rosto, na boca (doc. 55), pescoço, corpo dolorido, pediram cópia do prontuário mas o hospital negou (doc. 56); Apenas havia sido feito a ocorrência pela Polícia Rodoviária Federal na noite anterior e o registro de entrada no hospital Municipal, **momento em que a PRF entrou em contato com a polícia civil de Petrópolis/RJ na mesma noite por volta das 23h:30min, mas a polícia de Petrópolis não tomou nenhuma providência, não informou aos conhecidos da vítima e ainda acusou o Dr. Marco de ter matado Rafael sabendo que a vítima havia sido encontrada.**

Foi realizado, na cidade de Carandaí/MG, o exame de corpo de delito de Rafael pelo Dr. Miguel (doc. 56) e por volta das 18:00h, todos seguiram até a Delegacia de Polícia Civil de Carandaí/MG para fazer a ocorrência com o policial Trigo de que Rafael fora encontrado próximo à cidade.

Assim, a vítima Rafael juntamente com o Dr. Marco, Dra. Lucrécia e Josivaldo chegaram no núcleo da Irmandade por volta das 00:30h de 05/04/16 (terça-feira).

Diante de todo esse quadro, a Polícia Civil não teve mais interesse, ou melhor, nunca teve, em investigar sobre o crime de sequestro de Rafael, já que desde o início o interesse era de escandalizar a Irmandade Celestial e perpetrar uma perseguição

religiosa aos seus integrantes com base no e-mail que foi enviado pelo irmão biológico do dr. Marco para a delegacia de Petrópolis que falava dos absurdos veiculados pela mídia em relação ao processo de 1999.

Tal perseguição em razão da crença foi fomentada pela mãe e pelo irmão biológico do dr. Marco Aurélio juntamente com a mãe e o pai biológicos da dra. Adriana.

Ocorre que os doutores Marco e Adriana, foram casados antes de fazerem parte da Irmandade Celestial e, portanto, são pais biológicos do infante Miguel.

É importante esclarecer que os parentes dos dois doutores acima citados nunca aceitaram a opção religiosa de ambos, nunca concordaram com o fato de os dois fazerem parte da Irmandade Celestial e por isso sempre agiram e MENTIRAM no intuito de prejudicar a Irmandade Celestial ao máximo.

Tendo em vista que tanto o Dr. Marco, quanto a Dra. Adriana são livres, independentes e que seus parentes nada poderiam fazer diretamente à eles quanto à sua opção religiosa, elaboraram um plano diabólico para prejudicar a Irmandade Celestial criando as mais absurdas mentiras de que as crianças da Irmandade sofriam maus tratos.

É importante enfatizar que as crianças da Irmandade NUNCA sofreram maus tratos e isso ficou devidamente provado, tanto em 2016 pelos Comissários da Vara de Infância de Petrópolis, como também pelas Conselheiras Tutelares em 2017 conforme será mais detalhado a seguir.

Assim, os pais biológicos da dra. Adriana foram no núcleo na Irmandade Celestial em meados de novembro de 2014 a pretexto de conhecer a ideologia e participar da comunidade, mas na verdade, a real intenção dos dois era criar mentiras no intuito de prejudicar a Irmandade para poderem ficar com a guarda de Miguel, já que nunca concordaram com o fato da dra. Adriana ser membro da Irmandade.

Os pais biológicos da dra. Adriana juntamente com o irmão biológico e a mãe biológica do dr. Marco criaram as mais absurdas mentiras e se valeram das atrocidades que a mídia veiculava a respeito do caso das autolesões que foram atribuídas ao Senhor Donato.

O irmão biológico do dr. Marco, Giôtto, é funcionário público do Ministério Público no estado do Maranhão e, utilizando-se da sua função pública, bem como de influência com o secretário de segurança pública do MA, enviou um e-mail para a 105ª DEPOL com conteúdo pessoal, sendo que o endereço eletrônico utilizado foi o do órgão público (doc. 57).

No referido e-mail, o irmão do dr. Marco deixa claro sua real intenção, forjar algum crime, prejudicar o Senhor Donato Brandão Costa, fica muito evidente a

aversão dos parentes do dr. Marco e da dra. Adriana em relação ao segmento religioso e em razão do Líder religioso da Irmandade.

Vejamos a seguir, o teor do e-mail enviado por Giotto Hernandes Neves Lima, cujo endereço eletrônico utilizado foi giottolima@mpmabr.onmicrosoft.com, e-mail da instituição pública:

Bom dia,

Srs, **espero que a PC de Petrópolis consiga ligar o caso de Donato Brandão Costa preso nos últimos dias com algum crime mais grave a fim de invadir o local.** Meu irmão que é advogado do Donato foi cooptado em desses rituais há cerca de três anos e hoje é braço direito do cidadão. Ele foi com a mulher e lá se separaram, e a sua ex mulher, Adriana Mota Facunde Lima, (advogada), é casada com o Donato Brandão.

<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2016/04/saiba-como-funciona-seita-criada-por-donato-brandao-costa-no-maranhao.html>

tudo o que está nesse link ainda rola por lá. Os pais da Adriana foram visitá-los e tiveram que passar pelo ritual de iniciação para conseguir visitar o neto Miguel Henrique Facunde Lima. Ficariam cerca de 10 dias e tiveram que comprar passagem 3 vezes pois o pessoal não quis abrir o local para eles irem embora (tentativa de cárcere privado) só os deixaram ir porque antes de chegarem ao local eles avisaram par familiares e para a polícia que se eles demorassem muito era pra ir ao local e ameaçaram de delatá-los.

Bom, meu irmão e a maioria que está por lá são maiores e sabem o que fazem e foram fracos de mente para entrarem nessa. O problema é que tem duas crianças meu sobrinho que fará quatro anos e meio e uma outra que não conheço que tem oito anos. Eles são submetidos a diversos rituais, inclusive de jejum, que beiram a subnutrição e não podem ir a escola (sublinhado e acrescido neste email)

Quando eles ainda estavam em São Luís, início de 2015, eu e meu tio, Cláudio Hernandes Silva Lima (juiz de direito do Pará), conseguimos tirá-lo de dentro através de um encontro marcado com ele e minha tia, única pessoa com quem ele falava quando saiu de casa, mas ele acabou voltando porque a mulher dele disse que voltaria com o filho deles. Chegamos a conversar com o delegado geral de polícia do Maranhão e o secretário de segurança à época (Aluísio Mendes hoje deputado federal), mas o Donato acabou indo embora com autorização do juízo da execução da pena dele, em janeiro de 2013 para o RJ. Não sabíamos o paradeiro exato deles até a prisão dele esta semana.

Espero ter ajudado e estou à disposição.

Atenciosamente,

Giôtto Hernandes Neves Lima

Técnico Ministerial – Execução de Mandados

Promotoria de Matinha

Assim, por meio desse e-mail diabólico o irmão do dr. Marco suplica pra que a polícia de Petrópolis ligue o caso do Senhor Donato Brandão a um crime mais grave a fim de invadir o local, ou seja, faça algo grave contra a Irmandade Celestial e o argumento mentiroso era de que ele tinha um sobrinho que morava na Irmandade e que os pais biológicos da dra. Adriana haviam informado que na Irmandade as crianças eram maltratadas.

Mentiram também quando falaram que os pais biológicos da dra. Adriana foram impedidos de sair da Irmandade Celestial. Na Irmandade só fica quem quer de livre e espontânea vontade, ninguém é obrigado a ser membro da Irmandade!

Perceba ainda que o irmão do dr. Marco busca o apoio de amizades com políticos (secretário de segurança/deputado federal) e o próprio tio que é juiz de direito, para fortalecer a concretização de seus crimes. Infelizmente tal prática é corriqueira no Brasil. Basta uma pessoa ter amizades políticas ou com promotores e juízes para ela cometer as barbaridades que quiser e ficar impune!!! Isso é intolerável!

Esse era o impulso que os delegados e policiais precisavam para cometer toda sorte de crimes e arbitrariedades contra a Irmandade Celestial, além do desejo de se PROMOVEREM na mídia a custo do sofrimento de pessoas de bem.

Dito isto, já não importava mais à polícia a investigação do crime de sequestro de Rafael, sua intenção agora era invadir e acabar com a Irmandade Celestial e ridicularizar ao máximo a Irmandade e ficarem famosos pela mídia sensacionalista.

Frise-se, o crime de sequestro de Rafael ocorreu cerca de 3Km de distância do núcleo da Irmandade Celestial, fora da propriedade e nas margens da BR-040, portanto, a delegada teria que investigar o local onde ocorreu o crime de sequestro e não o núcleo da Irmandade.

O ápice dos abusos ocorreu no dia 05/04/16 quando por volta das 05h20min a polícia invadiu a Irmandade quebrando a corrente do portão principal da propriedade (doc. 58) e, chegando na casa de baixo renderam e algemaram Felipe e Rafael e os colocaram em dois camburões (onde eles ficaram algemados até por volta das 11h) e subiram para casa principal.

Note Excelência, Felipe e Rafael tinham sido vítimas de sequestro a dois dias atrás, no entanto, na referida invasão as próprias vítimas foram tratadas como criminosos, pois os dois ficaram algemados por quase 6 horas dentro de uma viatura assistindo toda a barbaridade que estava acontecendo contra os demais membros da Irmandade.

Às 5h:20min da manhã do dia 05/04/16 (terça-feira) os três delegados: **Alexandre Ziehe matrícula 860.870-5, Juliana Menescal da Silva Ziehe (filha do delegado**

Alexandre) matrícula 5.023.083-2 e Cláudio Batista Teixeira matrícula 871.072-5, juntamente com cerca de 20 policiais altamente armados quebraram a corrente do portão principal e invadiram a Irmandade Celestial.

No primeiro momento, os delegados pararam na casa de baixo, algemaram as vítimas do sequestro, Felipe e Rafael, que foram colocados em viaturas, separados e levaram os dois para a casa de cima.

Por volta das 5h:40min invadiram a casa principal, mais de quatro veículos, com mais de 20 policiais civis e militares fortemente armados com fuzis e os três delegados.

Arrombaram portas, invadiram as suítes apontando fuzis e metralhadoras na cabeça de mulheres grávidas, crianças, idosos e deficiente físico, de todos, obrigando com extrema violência e ameaças e aos gritos que todos se jogassem no chão.

Quando Dr. Marco perguntou pelo mandado de busca e apreensão, foi respondido que estava no carro e o documento não foi fornecido, muito menos seguido o procedimento policial que se deve seguir.

Continuando com as barbaridades, os policiais acordaram a advogada Dra. Adriana OAB/RJ 181.191, apontando um fuzil para sua cabeça, mesmo ela se identificando como advogada e dizendo que estava grávida de 08 (oito) meses, ainda assim mandaram-na deitar no chão.

Da mesma forma violenta, entraram no quarto de Dina, abriram a porta com um chute e ela estava grávida de 2 meses.

No quarto de Dina estavam descansando duas crianças, uma de 03 anos e outra de 05 anos que acordaram chorando e mesmo assim, o policial apontou um fuzil para testa de Dina e para os rostos das duas crianças, que começaram a chorar desesperadamente.

Assim, Dina pediu para o policial abaixar a arma por conta das crianças e o policial simplesmente ignorou.

Então Dina foi fechar a porta do quarto ao que o policial empurrou a porta e Dina caiu no chão. Em seguida Dina retornou para a cama e ficou tentando acalmar as duas crianças e nesse momento começou a sentir fortes dores no ventre e começou a sangrar. Infelizmente depois do ocorrido, lamentavelmente Dina sofreu um aborto, e esse seria o seu primeiro bebê (doc. 59).

Perguntados pelo mandado de busca e apreensão, a polícia só dizia que estava no carro, somente apresentaram o mandado por volta das 9h da manhã e todos da Irmandade não sabiam sequer o que estava ocorrendo do que estavam sendo acusados, pois quando faziam perguntas os policiais mandavam as pessoas calarem a boca.

Quando Dr. Marco desceu para pedir novamente o mandado lhe disseram que o mandado estava no carro. Nesse momento os policiais pediram as imagens das câmeras da entrada da casa, mas elas não gravavam.

Então o Dr. Marco assombrado com as cenas que via pela casa desceu para verificar o mandado e viu o sr. José algemado e gemendo de dores, um senhor de 61 anos (doc. 50), pai de dois acadêmicos de direito que afirmou chorando que sofreu tortura física e psicológica por parte do delegado Alexandre e alguns policiais que perguntavam “Onde estão os corpos!? Onde você enterrou!?” afirmaram com muito terror: “Você matou sua esposa!!! Onde ela está enterrada?!”. Os policiais estavam tentando uma enciclopédia de crimes aos moradores. No entanto, a esposa do senhor José Alexandre estava no seu trabalho, no colégio CEUB, escola da Irmandade Celestial.

Dr. Marco perguntou o porquê da utilização de algemas em um idoso e por conta da pergunta foi brutalmente violentado pelos policiais armados, ao se aproximar do sr. José e entrar em um dos quartos, o delegado Alexandre começou a gritar com o Dr. Marco perguntando pelas crianças, e que este por não saber de que crianças o delegado se referia, levou dois socos na costela, e foi jogado na cama, onde o delegado tornava a questionar pelas crianças e o Dr. Marco tornava a dizer “que criança?”, momento em que o delegado lhe deu dois tapas no rosto (doc. 60) e um “telefone” (abafar os dois ouvidos simultaneamente com tapas) ocasião em que o Dr. Marco ficou tonto e quase desacordado.

Então, o delegado saiu do quarto, deixando um policial vigiando o Dr. Marco por quase trinta minutos. Os familiares notaram a ausência do dr. Marco, e quando perguntavam aos policiais “Cadê o dr. Marco?”, nenhum policial lhes respondia.

Reviraram toda a casa, fizeram acusações criminosas, tomaram os celulares de todos, inclusive dos dois advogados Dr. Marco Aurélio Neves Lima e Dra. Adriana Mota Facunde Lima.

Os policiais mexeram nos computadores, violaram locais que são sagrados para os residentes da Irmandade, roubaram objetos sagrados, além de roubarem documentos dos clientes dos advogados, documentações pessoais, roupas, indumentárias artísticas dos artistas que são membro da Irmandade, levaram documentos como RG, CPF, CNH, carteira de vacinação de crianças que são filhos dos moradores, certidão de nascimento, carteiras de trabalho, perucas e fantasias de personagens de membros da Irmandade que são artistas de teatro (doc. 61).

Frise-se, no momento em que ocorriam todos os tipos de torturas com os moradores, as vítimas do sequestro Rafael e Felipe continuaram algemados até o momento em que os policiais se retiraram da residência.

Rafael e Felipe ouviram quando a delegada Juliana disse “*Meu Deus, nós cometemos um erro!*”. E haviam mesmo cometido um erro brutal e criminoso.

A sra. Zélia Peixoto, pedagoga, aposentada federal, uma idosa de 79 anos de idade (doc. 50), integrante da Irmandade há mais de 23 anos, estava dormindo em sua suíte quando três “policiais” entraram em seu quarto gritando “*Levanta logo, levanta!!!*”, enquanto apontavam a arma para ela, mas devido sua idade avançada e por estar aterrorizada a idosa não conseguia levantar pois tem complicações em seus joelhos, os policiais entravam e saiam do quarto e pediam que ela abrisse o seu guarda roupas, mas como estava muito assustada não conseguiu lembrar onde estava a chave, devido ao pânico que estava, a sra. Zélia urinou na cama e em sua roupa, pois ficou de 5h:40min da manhã até quase meio dia sem poder sair de sua cama, durante esse período ela ouvia gritos pela casa dos policiais “*Pro chãõ, pro chãõ!*” e dos residentes “*Estou grávida, não me empurra!*”, “*para com isso!*”, “*Tira a arma da cabeça das crianças!*” (doc. 83).

Após todos os crimes acima narrados, algo mais estranho começou a ocorrer, a polícia começou a convocar os membros da Irmandade que não tinham nenhuma relação com o crime de sequestro para prestarem termos de declarações na 105ª DEPOL como se fossem “testemunhas” do sequestro de Rafael, sendo que o único membro da Irmandade que presenciou o sequestro de Rafael foi Felipe e mais, o sequestro ocorreu a cerca de 3Km de distância do núcleo da Irmandade Celestial.

Na verdade, a polícia começou a convocar os membros da Irmandade para prestar depoimento na delegacia no intuito de já forjar algo para incriminar os membros da Irmandade para acobertar os crimes de tortura praticados pela polícia na diligencia arbitrária que eles realizaram.

Assim, a cada depoimento que era prestado por membros da Irmandade na delegacia, eram feitas perguntas sobre a vida íntima das pessoas e sobre questões que envolviam a crença religiosa e a sexualidade, distorcendo o propósito inicial que era a investigação do crime de sequestro de Rafael que inclusive já havia sido localizado e já estava na casa dele – na Irmandade - todo machucado pelos golpes sofridos dos sequestradores, e agora sofrendo novos golpes pela polícia.

O presente fato trata-se na verdade de uma ação criminosa contra famílias de bem que vivem em harmonia e que têm suas crenças e convicções filosóficas e religiosas.

As polícias civis e militares de Petrópolis cometeram e continuam cometendo arbitrariedades absurdas que ferem inúmeros direitos humanos no intuito de legitimar as torturas realizadas.

A delegada Juliana havia dito que faria uma lista de fotos de sequestradores e que iria apresentar a Rafael para reconhecimento, no entanto, quando Rafael chegou a delegacia acompanhado de sua advogada, Dra. Adriana, o delegado titular, Alexandre disse que Rafael seguiria juntamente com o Inspetor de Polícia Carlos Aranha até Minas Gerais e que iriam parar em todos os locais onde os sequestradores pararam, para averiguar as câmeras para ver se captavam as imagens dos sequestradores.

Nesse ínterim, o delegado titular disse que ia colher o Termo de Declaração da Dra. Adriana, e esta disse ao delegado que ela não era testemunha, pois, não havia presenciado a cena do crime, então o delegado disse que iria colher algumas informações porque a Dra. Adriana também era moradora da casa de cima.

Carlos Aranha e Fábio (policiais da 105ª) levaram Rafael no percurso que os sequestradores fizeram para pegar as imagens das câmeras de segurança dos locais em que os sequestradores pararam para colocar crédito no celular.

Durante o percurso, o policial Carlos Aranha fazia perguntas a Rafael totalmente estranhas ao crime de sequestro perguntava sobre sua vida privada, sua intimidade, sua opção sexual e sobre a vida dos moradores da Irmandade Celestial.

Neste mesmo dia, Carlos Aranha fez um convite a pedido do delegado Alexandre Ziehe para que Rafael passasse a noite e descansasse na Delegacia e que não era para Rafael entrar em contato com ninguém da Irmandade.

E o mais estranho ainda, o Delegado Alexandre convidou Rafael para morar em sua casa, oferecendo-lhe uma moradia confortável e Rafael ficou sem entender o porquê da reação do Delegado se passar por amigo, depois de todas as barbaridades que já haviam cometido.

No dia 07/04/16 Rafael foi novamente a outra diligência na viatura da Polícia Civil buscar mais imagens das câmeras dos pontos em que os sequestradores pararam. Dessa vez conseguiram boas imagens que comprovaram tudo o que Rafael havia relatado.

Porém, ainda que Rafael tivesse reconhecido os sequestradores, a Polícia não demonstrou interesse em buscar informações sobre os mesmos, chegando a afirmar que era muito difícil conseguirem prender os sequestradores.

A Dra. Lucrécia também foi convocada para prestar declaração na 105ª DEPOL de Petrópolis, a Dra. Adriana (grávida de 08 oito meses) entrou na sala do delegado adjunto para acompanhar sua cliente e a delegada de forma humilhante e vexosa mandou que a advogada se retirasse e que **se a Dra. Lucrécia quisesse que nomeasse outra advogada e ainda disse para a Dra. Adriana que ela não podia entrar na delegacia sem ser anunciada,**

ato contínuo um o policial acompanhou a advogada para o balcão de atendimento da delegacia, impedindo assim o exercício de sua profissão.

Neste mesmo dia, a sra. Lionete, mãe da menor Clara, seguiu para a delegacia para pegar os documentos pessoais de sua filha, CPF, certidão de nascimento e carteira de vacina que também foram levados no dia que a Polícia Civil invadiu a residência.

Por fim, devido as agressões de tortura física-moral e psicológica, o Dr. Marco e o Sr. José Alexandre buscaram o IML para fazer o exame de corpo de delito, porém disseram que eles não fariam o exame se não houvesse a requisição do delegado. Momento em que o dr. Marco questionou: *“Como vamos pedir a requisição ao delegado, se foi o próprio delegado que nos espancou?”*

Portanto, só restou ao dr. Marco tirar foto das marcas em seu rosto (doc. 60)

Depois do ocorrido, todos os dias, principalmente à noite os moradores notaram estranha movimentação de pessoas dentro da propriedade, núcleo da Irmandade.

Diante de todo esse sofrimento, no dia 18/04/16, o Dr. Marco Aurélio e a Dra. Adriana procuram o Ministério Público na cidade de Petrópolis para protocolar uma denúncia sobre a tortura perpetrada pelos policiais na Irmandade Celestial, no intuito de barrar a represália religiosa e as invasões ao local, pois a todo instante os moradores eram surpreendidos com a polícia já dentro da Irmandade, os moradores nem sequer conseguiam mais dormir à noite depois de tudo isso.

No Ministério Público na Promotoria de Investigação Penal de Petrópolis/RJ, ao entrarem em contato com a promotora Maria de Lourdes Féo Polônio, para fazerem a denúncia, estranhamente a promotora colheu o depoimento dos advogados de forma tendenciosa buscando a todo o momento justificar a má conduta dos policiais, intimidando os depoentes, violando seus direitos constitucionais de liberdade de consciência e de crença, de livre exercício de cultos religiosos (art. 5º, VI, CF), e ainda seus direitos constitucionais de intimidade e vida privada (art. 5º, X, CF).

Através do termo de oitiva que segue anexado pode-se perceber que a promotora violou o princípio da obrigatoriedade a que os membros do Ministério Público estão sujeitos, ela demonstrou parcialidade, saiu de seus atos de ofício desviando-se de sua função. O princípio da obrigatoriedade determina que o Ministério Público não pode empregar qualquer critério de conveniência ou oportunidade no exercício da ação.

A promotora deixou de lado sua obrigação de exercer o controle externo da atividade policial para investigar e praticar atos de intolerância religiosa.

A promotora começou a dizer que ela se congregava na Igreja Metodista e que já tinha aceitado Jesus e que era batizada nas águas e começou a questionar sobre

a religiosidade da dra. Adriana e do dr. Marco, basta verificar o depoimento de Adriana que foi respondendo às perguntas descabidas da promotora, note Excelência que as respostas estão relacionadas à religião e não ao que sofreu quando da invasão dos policiais (Doc. 62).

Ora, os doutores foram buscar socorro e relatar as violações de direitos humanos que estavam sofrendo por parte dos delegados e de seus agentes e a promotora em vez de investigar a ação dos delegados e policiais, começou a investigar sobre a crença dos doutores Marco e Adriana.

Fazendo perguntas de como funcionava a “seita”, se na Irmandade liam a Bíblia Sagrada, se eram batizados nas águas, dentre outras coisas que em nada tinha a ver com as violações que estavam sofrendo e em vez da promotora se deter às violações sofridas por aquelas pessoas ela passou a questionar a crença religiosidade deles, em pleno e nítido interesse pessoal.

Conforme foi dito em linhas anteriores, os parentes do dr. Marco e da dra. Adriana estavam em contato com os delegados da 105ª Delegacia de Polícia Civil de Petrópolis com o intuito de juntos acabarem com a Irmandade Celestial.

E, por isso, foi feita uma denúncia mentirosa de que as crianças da Irmandade estavam sofrendo violações de direitos humanos o que gerou o processo nº 0014119-73.2016.8.19.0042.

Porém, toda a mentira articulada pelos parentes dos doutores acima citados caiu por terra quando no dia 13.05.16 os comissários da vara da infância e juventude de Petrópolis realizaram visita surpresa na Irmandade Celestial e constataram *in loco* que NÃO HAVIA NENHUMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA IRMANDADE e isso foi atestado tanto no núcleo da Irmandade Celestial, quanto em visita surpresa feita na escola onde as demais crianças/adolescentes da Irmandade estudavam, CONFORME TRECHOS DO RELATÓRIO DOS COMISSÁRIOS (doc. 63):

“Desta forma, chegamos ao endereço da BR-040 por volta das 8:30 do dia 13/05/16 e constatamos a presença de várias pessoas no interior do imóvel, dentre elas duas crianças, exatamente Miguel e Sophya.

Enquanto a equipe se dividiu para checar o local, permaneci na sala para qualificar as crianças e seus responsáveis legais.

Conforme observado, Miguel Henrique é filho da Sra. Adriana Mota Facunde Lima e do Sr. Marco Aurélio Neves Lima, os quais se encontravam na casa. A REFERIDA CRIANÇA APARENTEMENTE COM

BOA SAÚDE, ESTAVA LIMPA E NÃO APARENTAVA SINAIS DE NEGLIGÊNCIA. Após deixarmos a residência por volta das 11:10, seguimos até o IPAE e fomos recebidos pelo Pastor Elias Costa de Oliveira – diretor geral – que esclareceu ser recente a matrícula das adolescentes naquela unidade escolar. Na presença, pois, do diretor geral, conversei com as adolescentes, as quais SE MOSTRARAM BASTANTE ARTICULADAS, SORRIDENTES E DESCONTRAÍDAS. NÃO MENCIONARAM QUAISQUER FATOS QUE PUDESSEM DENOTAR HAVER NEGLIGÊNCIA OU OUTRA VIOLAÇÃO DE DIREITOS POR PARTE DOS GENITORES OU NO LOCAL EM QUE RESIDEM. Selena, inclusive declarou que é música – toca, segundo disse, quatro instrumentos musicais, além de cantar. Lorena disse que toca violino. NO QUE TANGE AO APROVEITAMENTO ESCOLAR DAS MESMAS, PERCEBE-SE NAS CÓPIAS DOS HISTÓRICOS QUE EXCELENTES ALUNAS. (Grifamos)

Denota-se, dos relatórios do próprio Comissário da Vara da Infância que teve contato pessoal com as crianças e adolescentes da Irmandade Celestial que NUNCA HOUVE quaisquer violações de direitos muito menos negligência por parte dos seus genitores ou por parte dos demais integrantes da Irmandade.

Frise-se as crianças e adolescentes da Irmandade recebem uma educação exemplar, isso constata-se também nos históricos escolares das adolescentes acima mencionadas bem como nas suas habilidades musicais. E ainda, não ficou consignado, mas na Irmandade as crianças e adolescentes são ensinadas desde a mais a tenra idade a falar mais de um idioma.

Perceba-se que as crianças e adolescentes da Irmandade, são, inclusive, mais desenvolvidas que as outras crianças da mesma faixa etária.

O que os familiares dos doutores Marco e Adriana relataram a polícia e que gerou o processo 0014119-73.2016.8.19.0042 não passa de uma calúnia, de uma atitude criminosa, brutal e irresponsável no intuito de retirar as crianças do seu lar e de seus pais e no intuito de prejudicar a Irmandade Celestial.

Como não obtiveram êxito em 2016, no ano de 2017 foi articulada outra trama diabólica contra a Irmandade Celestial.

No dia 05 de maio de 2017, a Irmandade sofreu outro ataque da polícia civil de Petrópolis que será detalhado a seguir. Na ocasião, 11 (onze) membros da

Irmandade foram presos preventivamente, inclusive, os genitores dos menores. Assim, as crianças foram retiradas dos seus pais e colocadas na Casa da Criança Antônio de Pádua.

Vejamos agora os relatos das Conselheiras Tutelares em entrevista realizada em 2017 na Casa da Criança Antônio de Pádua que fica na cidade de Petrópolis.

Em observação de LEO MAGNUS na instituição de acolhimento foi identificado que o infante estava aparentemente bem cuidado, com desenvolvimento psicomotor compatível com a idade e seu estágio de desenvolvimento” (doc. 64).

Em observação do infante na Casa da Criança Antônio de Paiva foi percebido que aparentemente IMMANUEL se encontra bem cuidado com desenvolvimento psicomotor compatível com a idade e seu estágio de desenvolvimento (doc. 65).

Em entrevista lúdica individual com MIGUEL HENRIQUE, de 05 anos de idade, (...) “observou-se que a criança é verbalmente fluente se expressa facilmente e com um vocabulário avançado para a idade e estágio de desenvolvimento, bem como lê com fluência. (...) Verifica-se ainda, que Miguel Henrique é auto direcionado, expressou suas ideias e reações de forma argumentativa e apresentou raciocínio lógico e capacidade mnêmica acima do esperado para a idade e estágio de desenvolvimento. Tais características de precocidade no surgimento de habilidades indicam a necessidade de uma avaliação mais ampla, a fim de confirmar uma hipótese diagnóstica inicial de altas habilidades. (...)”(doc. 64).

Assim, conforme se denota dos relatos tanto dos Comissários da Vara da infância no ano de 2016, bem como dos relatos das Conselheiras Tutelares em 2017, as crianças e adolescentes da Irmandade SÃO SAUDÁVEIS, BEM CUIDADAS E SÃO DOTADAS DE ALTAS HABILIDADES PARA SUAS IDADES, SÃO COMUNICATIVAS, ARTICULADAS SORRIDENTES, SÃO MUSICISTAS, O QUE DENOTA QUE NA IRMANDADE É UM AMBIENTE HARMONIOSO, SAUDÁVEL ONDE É ENSINADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES UMA EDUCAÇÃO EXEMPLAR.

Perceba Excelência, as crianças e adolescentes são felizes na Irmandade Celestial. Imagine o sofrimento dos bebês Leo Magnus de 11 meses e Immanuel de apenas 06 meses e das crianças que foram arrancados dos braços de seus familiares e levados para o convívio de pessoas estranhas, imagine como fica o psicológico dessas crianças!!! Isso sim caracteriza risco à integridade dos menores, a retirada truculenta do seio de sua família verdadeira.

Não há razão alguma para as crianças da Irmandade serem retiradas de sua família. Aqui fica muito clara a intolerância religiosa por parte dos parentes de alguns membros e por parte da polícia e Ministério Público de Petrópolis pois, foi atestado por duas vezes e por órgãos distintos o bem-estar tanto físico como psíquico e a excelente desenvoltura dos menores.

A Irmandade Celestial preocupada com o avançar das perseguições, buscando se defender, redigiu uma queixa representação com os fatos verdadeiros contra os Delegados Alexandre Ziehe, sua filha Juliana Ziehe (também delegada), o delegado Cláudio Batista e a promotora Maria de Lourdes Féo Polônio, no sentido de conter as perseguições e os representaram no:

- Órgão de direitos humanos de Petrópolis (doc.66);
- Corregedoria da polícia civil do Rio de Janeiro Protocolo processo nº E-09/196/496/2016 (doc.67);
- Corregedoria do Ministério Público Protocolo processo nº 100274/2016-82 (doc.68);
- Conselho Nacional dos Direitos Humanos em Brasília;
- Conselho Nacional do Ministério Público Protocolo processo nº 1.00362/2017-56 (doc.69);
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) processo nº P-654-16 (doc. 88)
- Agora, a Irmandade está protocolando denúncia no Tribunal Penal Internacional pelos crimes de Genocídio e Crimes contra a humanidade.

Todas estas representações foram feitas entre abril e maio do ano de 2016, conforme se verá nos vídeos anexados à presente e nos próprios protocolos supramencionados.

5. DOS FATOS OCORRIDOS NO NÚCLEO DA IRMANDADE NA CIDADE DE ITAGUAÍ – RIO DE JANEIRO – BRASIL (ANO 2017)

No decorrer de um ano após as representações feitas, não havendo nenhuma ação efetiva dos referidos órgãos aos quais pedimos providências, os mesmos representados (os delegados e a promotora) se aliaram e juntos arquitetaram e formaram um inquérito/denúncia forjado e criminoso em 2017, e, pasmem, sem nenhuma VÍTIMA REAL.

Esse inquérito/denúncia foi forjado contra os 15 membros da irmandade, justamente os que assinaram a referida representação em 2016 contra eles.

Assim, considerando que os delegados não conseguiram incriminar nenhum dos membros da Irmandade em 2016, considerando que os delegados e a promotora foram denunciados pela Irmandade por seus crimes, considerando ainda que os delegados e a promotora correrem o risco de perderem seus cargos públicos, os delegados acima citados uniram-se com a promotora e forjaram um inquérito e denúncia contra os membros da Irmandade Celestial em 2017 que gerou o processo nº 0014964-08.2016.8.19.0042.

É importante esclarecer que as pessoas acusadas neste processo são EXATAMENTE as pessoas que assinaram as denúncias contras os delegados e a promotora.

O referido processo não passa de uma violenta represália contra a Irmandade Celestial, pois conforme anexamos petição de defesa, TODOS os crimes imputados à Irmandade SÃO ATÍPICOS (doc. 70)!!!

Além disso o processo nº 0014964-08.2016.8.19.0042 está lotado de nulidades absolutas que já foram arguidas tanto em primeira quanto em segunda instância e vergonhosamente nenhum magistrado até agora as deferiu (doc. 71).

A Irmandade nunca quis essa briga, mas precisou fazer as representações contra os delegados e a promotora para se protegerem de possíveis futuras retaliações como as que de fato estamos sofrendo.

Por medida de segurança a Irmandade foi obrigada a mudar da cidade de Petrópolis para a cidade de Itaguaí, pois essas mesmas autoridades manipularam a imprensa local contra a Irmandade com as histórias mais absurdas e mentirosas se valendo dolosamente de fatos ocorridos em 1999 das auto-lesões, dos quais o Senhor Donato Brandão Costa foi vítima de um processo arbitrário, imoral e ilegal.

A polícia manipulou a imprensa local de Petrópolis, em 2016 para ridicularizar a Irmandade Celestial e com isso, conseguiram inclusive com que a próspera escola de ensino Básico da Irmandade CEUB que ofertava cursos técnicos e livres e que prestavam relevantes serviços a sociedade, fechasse, pois, a mídia noticiou criminosamente que a escola era da seita "satânica". Depois disso, todos os pais das crianças matriculadas retiraram seus filhos da escola, o que acarretou o encerramento das atividades da instituição.

A Escola era exemplarmente administrada pelos pedagogos, membros da Irmandade.

A promotora e os delegados forjaram, portanto, em 2017, o inquérito e a denúncia sem nenhuma fundamentação e se juntaram para enganar a justiça numa

organização criminosa com divisões de tarefas e conseguiram mandado de prisão preventiva para 15 pessoas de bem, membros da Irmandade, por CHARLATANISMO, crime de menor potencial ofensivo, o qual sequer cabe prisão preventiva, e que sequer consta na denúncia (doc.72).

Assim, denunciaram falsamente os 15 membros da Irmandade, inclusive uma senhora de 79 anos pelos “*supostos*” crimes de:

- Organização criminosa;
- Estelionato;
- Falsidade ideológica
- Lavagem de dinheiro

Nessa última OPERAÇÃO ILEGAL os referidos delegados INVADIRAM, no dia 05/05/2017, pela quarta vez a Irmandade Celestial às 5:30hs da manhã na cidade de Itaguaí-RJ, na companhia da repórter Mônica Teixeira, para divulgação da matéria pelo programa de televisão “Fantástico”, sem representante da OAB (pois havia advogados ali e eles sabiam), sem a presença de um oficial de justiça, sem carta precatória, sem apresentar nenhum mandado de busca ou de prisão, levando consigo, na invasão, a IMPRENSA (o programa da rede globo chamado Fantástico) que de forma mentirosa e sensacionalista noticiaram sobre os fatos de 1999 como apelo para justificar os seus crimes e dar um ar de legalidade a tudo que estavam fazendo, pois algemaram a todos frente às câmeras, e praticaram atos bárbaros vendendo para a sociedade que nós éramos os "criminosos" e eles os "mocinhos".

Importante mencionar que a repórter MÔNICA TEIXEIRA a todo instante escarnecia da religião, da Irmandade Celestial, violando locais e objetos sagrados e proferindo insultos a todo momento contra os moradores.

Dessa vez novamente praticaram atos abomináveis de tortura moral, psicológica e física, bem como apreenderam inúmeros objetos religiosos, escritos de atos confessionários de membros da Irmandade, HD's, computadores de arquivos de imagens, vídeos e documentos de mais de 20 anos de MEMÓRIAS das FAMÍLIAS da Irmandade Celestial, e fizeram isso de propósito para dificultar a nossa defesa técnica aonde comprovamos com TODA clareza como vivemos e o que somos no nosso dia a dia.

Nesta operação todos os integrantes da Irmandade do sexo masculino que estavam presentes, foram obrigados a ficarem despidos perante os policiais.

Na ocasião os membros da Irmandade foram obrigados a mostrar suas partes sexuais aos policiais bem como tiveram que ficar agachados para que os policiais

olhassem o ânus dos membros, numa situação vexosa e humilhante para qualquer ser humano (doc.73 declarações).

E MAIS, na busca e apreensão, a polícia violou a Irmandade sem leitura prévia do mandado, o mandado era um só para toda a Irmandade sendo que o local é de habitação coletiva, cada membro possui seus aposentos, e por fim, **fizeram um verdadeiro “arrastão legal” nos bens dos moradores da Irmandade sem a lavratura do respectivo auto circunstanciado**. Uma série de ilegalidades que dá para encher livros.

Salientamos, ainda, que foi juntado um auto de apreensão ao processo 0014964-06.2016 APÓS a defesa arguir a nulidade do processo por falta de auto de apreensão onde constasse os bens que foram levados.

Outrossim, **além de o auto ter sido juntado *a posteriori*, a descrição dos bens é genérica e arbitrariamente NO LAUDO NÃO CONSTA TODOS OS BENS QUE FORAM APREENDIDOS. (doc. 74).**

Ressalta-se que dos notebook’s e HD’s externos que foram apreendidos e que não foram listados no auto de apreensão, contém fotos e arquivos memoriais da Irmandade Celestial de mais de 10 dez anos, arquivos e fotos da intimidade da família e da história da Irmandade, fotos do dia a dia de edificação espiritual e de uma vida voltada pra Deus.

Toda a operação foi premeditada no intuito de prejudicar ao máximo a Irmandade no sentido até de prejudicar sua defesa em relação ao processo que eles mesmo forjaram. **Levaram em torno de 10 computadores, vários HD’s, vários pen drives, e documentos nos quais constam a forma de como os membros da Irmandade laboram e auferem suas rendas de forma lícita por meio de trabalhos dignos.**

Foram apreendidos arquivos e recibos que comprovam a renda lícita dos requerentes, além de terem apreendido as próprias notas fiscais dos bens aqui descritos.

Tendo em vista que várias fotos de intimidade da Irmandade Celestial, bem como sermões, atos confissionários, orações e aconselhamento pastoral foram juntados aos autos do processo e publicados na mídia nacional, por meio do programa televisivo chamado “Fantástico” e que tais documentos, fotos e arquivos foram retirados dos HD’s externos, notebook’s, arquivos apreendidos, é de extrema relevância A URGENTE devolução dos mesmos, pois existem documentos e recibos que comprovam a origem lícita da renda dos membros da Irmandade que foram acusados, tudo isso para garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Desta feita, a defesa dos membros da Irmandade no processo 0014964-08.2016.8.19.0042 fica prejudicada uma vez que no material apreendido constam informações

e documentações de suma importância e que provam que os membros da Irmandade NUNCA cometeram nada ilícito.

Assim foram apreendidos os seguintes objetos E QUE NÃO CONSTAM NO LAUDO DE APREENSÃO:

01 – Um Notebook HP prateado de 17 polegadas core i7, 16 GB-RAM, HD de 2 terabytes;

01 – Um HD externo vermelho seagati de 2 terabyte;

03 – Três HD's externos cor cinza seagati de 1 terabyte;

01 – Um celular Samsung S7 Edge cor preta;

01 – Um celular Samsung S5 cor branca, com carregador;

01 - Um pen drive Scan Disc vermelho de 8 GB;

01 - Um pen drive Kington preto de 8 GB;

01 – Um celular Samsung A-7;

10 – Dez Pen drives de modelos diversos;

02 – Dois Notebook's HP de 15 polegadas cor preto;

01 – Um notebook de 1GB de 14 polegadas;

02 – Dois celulares Motorola G3;

02 – Dois celulares Samsung S4 mini;

01 – Um Macbook Pro 15 polegadas, i7, retina 2012, 256 GB;

01 – Um HD externo preto de 500 GB UD;

01 – Celular Sony T2 Ultra, preto;

01 – Celular Samsung J7, prateado;

01 – Cordão de ouro com pingente em formato de flor pingente de ouro e de esmeralda, de propriedade de Donato Brandão Costa;

01 – Anel com pedra de esmeralda de Dayanne Duarte Barros da Silva, com os dizeres “Eternamente Juntos”

No Notebook HP prateado de 17 polegadas core i7, 16 GB-RAM, HD de 2 terabyte acima descrito, contém centenas de imagens, fotos e vídeos que provam o modo de viver da Irmandade em seu dia a dia e como trabalham seus membros, provando a origem de suas rendas em seus mais diversos ministérios autônomos.

No HD externo vermelho seagati de 2 TB, contém arquivos e memórias das atividades religiosas da Irmandade desde 2012. Milhares de imagens, fotos e centenas de vídeos que provam como vive a Irmandade no seu dia a dia e como trabalham, provando a origem lícita de todos os recursos materiais e financeiros da Irmandade. Contém ainda, sermões, vários

escritos confessionários dos membros, que foram utilizados nos autos em plena violação da liberdade de crença.

Foram apreendidas ainda, gavetas dos armários de arquivos da Irmandade lotados de documentos da escola CEUB e documentos acadêmicos de vários membros da Irmandade. Foram apreendidas também, gavetas lotadas de notas fiscais de tudo que a Irmandade tem, foram levados os contratos originais de compra dos veículos, contratos originais de aluguéis dos imóveis, contratos sociais das empresas, alvarás das empresas, recibos de produtos vendidos, livros, espelhos, óleos de coco, comprovantes de doações, recibos de *goji berry*, produtos e serviços prestados tais como: teatro, construção, personagens de bonecos etc...

Os policiais levaram também todas as gavetas onde continham os arquivos do escritório de advocacia dos advogados da Irmandade.

Retiraram, ainda, de dentro da sala de oração a urna com os atos confessionários e aconselhamento pastoral que foram utilizados nos autos do processo e publicado em rede nacional no programa “*O Fantástico*”, roubaram banners com o Selo da nossa Irmandade, que é um objeto sagrado para a irmandade, escarnecendo a crença religiosa da Irmandade e expondo a intimidade dos membros, isso é crime!

Também foi levado e não foi arrolado no auto de apreensão **documentos pessoais originais e diplomas originais de:**

Donato Brandão Costa; Marco Aurélio Neves Lima; Dina Célia Martins Carvalho Soares; Francisco Marcelino Sena; José Alexandre Santos Maia Junior; Aleks da Silva Maia; Lionete Lima Silva; Alan Lima dos santos; Rômulo César Deodato Castello Branco; Dayanne Duarte Barros da Silva. Janilce de Jesus Morais Cidreira; Adriana Mota Facunde Lima Brandão; Lucrécia Pires de Andrade; Josivaldo Soares Neres Martins

- **Documentos originais do colégio CEUB;**
- **Arquivos do escritório de advocacia;**
- **Documentos acadêmicos dos membros da Irmandade;**
- **Documentos religiosos da Irmandade.**

Portanto todas essas coisas foram apreendidas, MAS NÃO CONSTAM NO LAUDO DE APREENSÃO.

A polícia apreendeu os veículos da Irmandade e pediu ao juiz para que ficassem utilizando os bens. (doc. 74.1)

Não bastasse todos ao abusos acima relatados, sequestraram as crianças da Irmandade inclusive dois bebês, sendo um de 6 meses que ainda estava amamentando, sendo brutalmente arrancado dos braços da mãe, pois não havia nenhuma ordem judicial e nem a presença de qualquer membro do conselho tutelar para levar as crianças.

As quatro crianças que estavam presentes no local tinham respectivamente 06 meses, 11 meses, 05 anos e 11 anos de idade. As crianças foram acordadas novamente com os policiais arrombando as portas dos quartos com chutes, apontando armas para a cabeça de seus pais e os algemando, assistiram novamente as cenas de horror e xingamentos dos policiais que a todo momento diziam: “vocês são uma seita porra, vocês são um bando de viadinhos” e diziam ainda: “está vendo no que deu as denúncias de vocês? Agora vocês vão ser presos!”

Tudo isso denota nitidamente uma forte represália contra a Irmandade Celestial que precisa de um basta.

Arrancaram as crianças da Irmandade, de sua família, sem nenhuma fundamentação para tal, pois conforme já foi dito em linhas anteriores, o processo que tramitava perante a vara de infância de Petrópolis em 2016 (*processo nº 0014119-73.2016.8.19.0042*) foi arquivado, pois os comissários comprovaram que nossas crianças são saudáveis e muito bem cuidadas e educadas.

As crianças foram conduzidas de forma totalmente ilegal e arbitrária em viaturas da polícia, assistiram toda essa cena de horror pela terceira vez, acordaram chorando e vendo policiais apontando armas para seus genitores e os algemando, sem no mínimo preservar a condição dos infantes.

Depois disso as crianças também foram conduzidas até a 105ª delegacia de polícia civil de Petrópolis, ambiente totalmente inadequado para crianças, e lá continuaram assistindo seus pais algemados saindo de viaturas e sendo trancados em uma cela.

As crianças permaneceram na delegacia até o momento em que chegaram as Conselheiras Tutelares e as conduziram para a Casa da Criança Antônio de Pádua.

Vejamos agora os relatos das Conselheiras Tutelares em entrevista realizada em 2017 na Casa da Criança Antônio de Pádua que fica na cidade de Petrópolis.

Em observação de Leo Magnus na instituição de acolhimento foi identificado que o infante estava aparentemente bem cuidado, com desenvolvimento psicomotor compatível com a idade e seu estágio de desenvolvimento” (doc. 64).

Quanto à criança Immanuel, “em observação do infante na Casa da Criança Antônio de Paiva foi percebido que aparentemente Immanuel se encontra bem cuidado com desenvolvimento psicomotor compatível com a idade e seu estágio de desenvolvimento” (doc. 65).

Em entrevista lúdica individual com Miguel Henrique, de 05 anos de idade, (...) “*observou-se que a criança é verbalmente fluente se expressa facilmente e com um vocabulário avançado para a idade e estágio de desenvolvimento, bem como lê com fluência. (...) Verifica-se ainda, que Miguel Henrique é auto direcionado, expressou suas ideias e reações de forma argumentativa e apresentou raciocínio lógico e capacidade mnêmica acima do esperado para a idade e estágio de desenvolvimento. Tais características de precocidade no surgimento de habilidades indicam a necessidade de uma avaliação mais ampla, a fim de confirmar uma hipótese diagnóstica inicial de altas habilidades. (...) (doc. 64).*”

Assim, conforme se denota dos relatos tanto dos Comissários da Vara da infância em 2016, quanto dos relatos das Conselheiras Tutelares em 2017, as crianças e adolescentes da Irmandade SÃO SAUDÁVEIS, BEM CUIDADAS E SÃO DOTADAS DE ALTAS HABILIDADES, SÃO COMUNICATIVAS, ARTICULADAS SORRIDENTES, SÃO MUSICISTAS E POSSUEM EXCELENTE DESENVOLTURA ESCOLAR O QUE DENOTA QUE CONVIVEM EM UM AMBIENTE HARMONIOSO E QUE PRIMA POR EXCELÊNCIA NO QUE SE REFERE A EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS.

Perceba Excelência, as crianças e adolescentes são felizes na Irmandade Celestial. Imagine o sofrimento dos bebês e crianças que foram arrancados dos braços de seus familiares e levados para o convívio de pessoas estranhas, imagine como fica o psicológico dessas crianças!!! Isso sim caracteriza risco à integridade dos menores, a retirada truculenta do seio de sua família verdadeira.

Não há razão alguma para nossas crianças serem retiradas de sua família. Aqui fica muito clara a intolerância religiosa por parte dos parentes de alguns membros e por parte da polícia e Ministério Público de Petrópolis pois foi atestado por duas vezes e por órgãos distintos o bem-estar tanto físico como psíquico e a excelente desenvoltura dos menores.

Em suma, todos os membros da Irmandade que assinaram a representação em 2016 (doc.75) e fizeram o vídeo contra os delegados e a promotora, estão presos preventivamente há mais de 06 meses, ou seja, todas as pessoas que assinaram a denúncia foram vítimas dessa vingança criminosa.

A Irmandade vem sofrendo uma intolerância na mesma proporção que os judeus foram massacrados por Hitler, com apenas uma diferença, hoje os “Hitlers” são os executores da lei, juízes, promotores, policiais e políticos que se utilizam de seus cargos públicos, da própria máquina judiciária e da imprensa para acobertar as barbaridades e torturas perpetradas por eles.

A Irmandade vem sendo vítima de ataques a quase longos 20 anos, e por isso, diante de tanto sofrimento, buscamos socorro perante o Ministério Público Federal.

6. DO DIREITO

6.1 – DA LIBERDADE DE CRENÇA

O preâmbulo de nossa Carta Maior dispõe:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de DEUS, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”:

Por sua vez, segue abaixo o artigo 5º, inciso VI, *ipsis litteris*:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

A Constituição Federal consagra **como direito fundamental a liberdade de crença, prescrevendo que O BRASIL É UM PAÍS LAICO.**

Com essa afirmação queremos dizer que, consoante a vigente Constituição Federal, o **Estado deve proporcionar a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, REPRIMINDO A INTOLERÂNCIA.**

Deve existir uma divisão muito acentuada entre o Estado e a Igreja (religiões em geral), não podendo existir nenhuma religião oficial, devendo, porém, o **Estado prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.**

A liberdade religiosa foi expressamente assegurada uma vez que esta liberdade faz parte do rol dos direitos fundamentais, considerada por alguns juristas como uma liberdade primária, sendo inclusive cláusula pétrea, e **garantido por Tratados Internacionais de Direitos Humanos.**

A neutralização do Estado quanto a escolha de uma religião oficial **permitiu que os indivíduos pudessem escolher ou não determinada religião, tendo, ainda proibido embaraços, por parte do setor público,** à criação e realização dos cultos religiosos. **Tal proibição está prescrita na Constituição atual em seu artigo 19, inciso I,** ratificando, assim, os valores emanados pela primeira Constituição republicana.

A liberdade de religião engloba, na verdade, três tipos distintos, porém intrinsecamente relacionados de liberdades: a liberdade de crença; a liberdade de culto; e a liberdade de organização religiosa.

A liberdade de culto consiste na liberdade de orar e **de praticar os atos próprios das manifestações exteriores em casa ou em público, bem como a de recebimento de contribuições para tanto.**

A liberdade de organização religiosa *"diz respeito à possibilidade de estabelecimento e organização de igrejas e suas relações com o Estado"*.

A liberdade de religião não está restrita à proteção aos cultos e tradições e crenças das religiões tradicionais (Católica, Judaica, Muçulmana), não havendo sequer diferença ontológica (para efeitos constitucionais) entre religiões e outras designações religiosas.

O critério a ser utilizado para se saber se o Estado deve dar proteção aos ritos, costumes e tradições de determinada organização religiosa não pode estar vinculado ao nome da religião, mas sim aos seus objetivos.

SE A ORGANIZAÇÃO TIVER POR OBJETIVO O ENGRANDECIMENTO DO INDIVÍDUO, A BUSCA DE SEU APERFEIÇOAMENTO EM PROL DE TODA A SOCIEDADE E A PRÁTICA DA FILANTROPIA **DEVE GOZAR DA PROTEÇÃO DO ESTADO.**

Pelos argumentos colacionados vimos que todos esses direitos consagrados constitucionalmente foram açoiados, pois a polícia apreendeu escritos sagrados dos moradores, profanaram objetos sagrados, profanaram a sala de oração da comunidade, apreenderam escritos e sermões sagrados utilizados pelos moradores durante suas orações em grupo dentre tantas outras ações praticadas que já foram exaustivamente comentadas em tópicos anteriores.

6.2 – DO CRIME DE RACISMO

A lei do racismo, Lei nº 7.716/89 prescreve em seu artigo 1º:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou PRECONCEITO de raça, cor, etnia, RELIGIÃO ou procedência nacional.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional

Pena: reclusão de um a três anos e multa

A Constituição preceitua que:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II - prevalência dos direitos humanos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Artigo 5º

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e IMPRESCRITÍVEL, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Vimos, portanto, dos fatos narrados que houve a prática do crime de racismo tanto pelos agentes públicos quanto pelos familiares dos drs. Marco Aurélio e Adriana.

6.3 – DOS CRIMES DE TORTURA

O Decreto nº 40 de 15 de fevereiro de 1991, que promulga a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes dispõe em seu artigo 1º que:

1. Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

Por sua vez, a lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997 definiu os crimes de tortura. O art. 1º prevê os crimes e sua forma qualificada, com as respectivas penas. Estabelece, ainda, as causas de aumento da pena; as consequências em relação ao cargo, função ou emprego público; a inafiançabilidade e a impossibilidade de graça ou anistia; o regime fechado para o início do cumprimento da pena, salvo a hipótese do § 2º.

A Lei de Tortura (Lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997), assim define:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º **Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.**

§ 3º **Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.**

§ 4º **Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:**

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

Tortura é a imposição de dor física ou psicológica apenas por prazer e crueldade.

A tortura pode ser entendida também como uma forma de intimidação, ou meio utilizado para obtenção de uma confissão ou alguma informação importante.

A Tortura independente de seu objetivo final subsiste apenas pelo ato de se causar sofrimento a alguém.

A dignidade da pessoa humana como estandarte do Estado Brasileiro garantido pela Constituição Federal, além de ter erigido como uma das garantias fundamentais do cidadão a não infligência da tortura, de tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), também traz a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF).

Assim, na tortura sedimenta-se, portanto, um atentado à dignidade humana, à medida que se nega ao torturado a sua condição de pessoa, transmutando-o em mero objeto.

É inegavelmente, em tal fato, uma degradação da vítima de sua condição humana, privando-a da liberdade, de forma que está se transfigura num objeto, ficando à mercê do torturador, comportando-se como este ordena e deseja.

Quanto ao sujeito ativo, impõe-se a observação de que a tortura sempre se constituiu num aparato utilizado pelo poder estatal.

Porém, no presente caso, ninguém da Irmandade havia cometido crime algum, ainda assim, foram torturados para confessarem crimes que só existia na mente dos delegados.

CASOS DE TORTURA EM ESPECÍFICO:

A) QUANTO AOS FATOS DE 1999:

1 – Houve diversos crimes de tortura praticados contra os membros da Irmandade Celestial, dentre eles citamos:

a) **Os espancamentos que aconteceram na promotoria de justiça** na cidade de São Luís para que os membros da Irmandade prestassem depoimentos distorcidos no intuito de incriminar o Senhor Brandão **(doc. 16 e 20);**

b) **O Senhor Brandão passou 90 DIAS sem ter contato com seus familiares e com advogados** enquanto corria a instrução do processo criminal **(doc. 27.1);**

c) **A promotora Marta Helena providenciou a internação em hospício do sr. Francisco Marcelino Sena** pelo fato de que ele queria depor como testemunha no processo de acusação do Sr. Brandão **(doc. 16, 20 e 41);**

d) **As ameaças e perseguições perpetrados pela polícia e promotores em razão dos membros que se dispunham a depor (doc. 16, 20);**

e) **A prisão e condenação a processo criminal com pena de 37 anos e 8 meses do Senhor Brandão motivada por interesses políticos por crimes dos quais não cometeu (doc. 87);**

B) QUANTO AOS FATOS DE 2016

No presente caso, o crime que ocorreu foi de sequestro, onde a vítima, Rafael, foi encontrada, e mesmo assim, **de forma criminosa a polícia começou a utilizar-se da investigação para adentrar na privacidade, intimidade e religiosidade de pessoas que moravam em outra parte da propriedade e NUNCA tiveram nenhuma ligação com o crime de sequestro, torturando as mesmas e cometendo uma série de crimes.**

Inclusive quando a delegada Juliana acusou o dr Marco de ter assassinado Rafael, ela já havia recebido a ligação da PRF de Minas informando que a vítima estava nas proximidades da cidade de Carandaí.

a) **Dina Célia Martins Carvalho**, pedagoga, gestante entre de 02 (dois) a 03 (três) meses;

O policial invadiu o quarto onde estavam descansando a Sra. Dina e mais duas crianças, uma de 04 anos de idade e outra de 05 anos de idade. O policial arrombou a porta de forma tão violenta a ponto da Sra. Dina, que estava do lado de dentro e próximo à porta, cair no chão e as crianças acordaram chorando.

O policial gritava *“É a polícia é a polícia, mão na cabeça, mão na cabeça, pro chão, pro chão”* e apontando o fuzil para a cabeça da Sra. Dina na frente das duas crianças. Momento em que Dina saiu de dentro do quarto chorando e falou *“Moço aqui tem crianças! Eu estou grávida!!! Abaixa essa arma moço!!!”*.

Após o policial se retirar a Sra. Dina trancou a porta na chave e começou a sangrar e sentir dores e ficou acalmando as crianças pois os policiais continuaram gritando dentro de casa aterrorizando todos os outros moradores.

As crianças foram acordadas de forma inescrupulosa vendo os policiais gritando e apontando as armas para a cabeça de seus genitores **(doc. 82 declaração de Dina)**;

As crianças ficaram traumatizadas e após o ocorrido quando escutam um carro chegando em casa se escondem dizendo *“É a polícia se esconde eles são maus”*.

Os agentes agiram de forma tão brutal ao ponto de a professora Dina Célia Martins Carvalho ter sofrido aborto (doc. 76);

b) **Adriana Mota Facunde Lima**, advogada OAB/RJ 181.191, gestante de 08 (oito) meses;

Os policiais invadiram deram um soco tão forte na porta de seu quarto que abriu e apontaram fuzil na sua cabeça gritando “*É a polícia é a polícia, mão na cabeça, mão na cabeça, pro chão, pro chão!!!*” Momento em que a doutora gritou “*Eu estou grávida*” e saiu com as mãos na cabeça, e mesmo assim o policial gritava “*Pro chão, pro chão*”, então a doutora apontou para sua barriga que estava evidente e disse “*Eu sou advogada e estou grávida você quer que eu me jogue no chão nessa situação?*” E quando a doutora perguntou sobre o mandado lhe foi respondido que estava no carro.

Então, quando a doutora saiu do seu quarto viu policiais apontando fuzis para os moradores que se encontravam deitados no chão como se fossem bandidos de alta periculosidade, inclusive um deles é deficiente físico e precisou de ajuda para levantar do chão. E que quando queriam levantar para ir ao banheiro tinham que pedir permissão aos policiais que os acompanhavam armados até ao banheiro.

A doutora Adriana foi buscar ter acesso ao mandado e quando chegou na área externa da casa viu o senhor José Alexandre, um idoso de 62 anos de idade algemado e gemendo com dores, a Dra. perguntou onde estava o mandado e eles simplesmente respondiam que estava no carro.

Então a Dra. seguiu para a frente da casa onde estavam mais de quatro veículos estacionados, e em um deles estavam as duas vítimas do sequestro, Rafael e Felipe, algemados dentro de dois camburões. Sem saber o que fazer, a Dra. ligou para alguns de seus colegas advogados para que tomassem alguma providência, pois a situação em que estavam vivendo era aterrorizante.

Todos os membros da Irmandade foram acordados com as portas dos quartos sendo arrombadas por chutes, com fuzis apontados para suas cabeças e em seguida foram imediatamente obrigados a se jogarem no chão frio. Inclusive mandaram aos gritos que a dra Adriana Mota, advogada, que à época estava gestante de 08 meses se jogasse no chão (doc. 81) e o sr Francisco revidou que ela estava grávida, por isso lhe pisaram tão forte nas costas que ele teve que fazer tratamento de infecção urinária (doc. 79).

c) **Marco Aurélio Neves Lima**, advogado, OAB/RJ 180.715;

No dia 05/04/16 às 5h:30min da manhã o dr. Marco Aurélio acordou, mas ficou deitado na cama, e quando deu 5:h40min ele ouviu um barulho de vários carros em alta velocidade chegando na entrada da casa, quando o mesmo olhou pela janela viu dois policiais

passando em direção a piscina com as armas em punho e viu o Sr José Alexandre colocando as mãos na cabeça aguardando ser abordado, nesse momento o ele grita pela janela “*Cadê o mandado?*”, e os policiais informam que estava no carro. Então o dr Marco Aurélio pega sua carteira da OAB e desce até porta da entrada e pede aos policiais que não arrombem a porta, pois ele iria abri-la.

Quando os policiais entraram o dr. Marco Aurélio se apresenta e mostra sua OAB e pergunta pelo mandado e o informam que está no carro, então ele pede para vê-lo e informa que ainda não era 6h, mas a polícia tornou a dizer que o mandado estava no carro.

Os invasores então entraram na casa e bateram nas portas dos quartos e gritavam “*Polícia, polícia, pra fora!!!*” e ainda humilhou os moradores homens mandando-os deitarem no chão com as mãos na cabeça.

Houve muita correria e muitos gritos na casa por parte dos invasores, o dr. Marco Aurélio andando pela casa viu o Sr José Alexandre, um idoso de 61 anos, algemado e gemendo de dor, então foi em sua direção e perguntou aos invasores **porque ele estava algemado, qual o motivo, momento em que foram para cima dele para agredi-lo.**

O delegado Alexandre Ziehe, deu socos no rosto do advogado dr Marco Aurélio Neves Lima deu tapas nos dois ouvidos ao mesmo tempo, ocasião em que o denunciante ficou tonto e em vias de desmaiar, e isso porque o Dr. Marco questionou qual o motivo de terem algemado o sr José Alexandre, um idoso. (doc. 60);

O delegado Alexandre foi em sua direção e gritou perguntando pelas crianças, como aquele quarto não pertencia a nenhuma das crianças da casa o dr. Marco Aurélio respondeu “*qual criança? Não sei*”, assim o invasor lhe deu dois socos na costela (“bicuda”) e o jogou em uma das camas e questionou “*Cadê as crianças?*” e o dr. Marco Aurélio tornou a dizer “*Qual criança, não sei*”, nesse momento o invasor lhe deu dois ou três tapas no rosto e um “telefone” no seu ouvido, momento em que ele ficou tonto e “desnortado”, terminada a tortura, o invasor delegado Alexandre mandou um policial ficar vigiando o dr. Marco Aurélio no quarto.

Passados cerca de 20min o dr. Marco Aurélio pediu para subir e ver como estavam os demais moradores da casa, pois havia mulheres grávidas, idosos, crianças e um deficiente físico, o policial então agarrou sua camisa como um cabresto e o conduziu até o terraço, então o dr. Marco Aurélio subiu para junto dos moradores momento em que todos puderam ver as marcas em seu rosto da tortura perpetrada pelos agressores. Nesse momento o dr. Marco soube que outros moradores também foram torturados pelos invasores, e um dos invasores permitiu que ele tomasse banho e se arrumasse para seguir até a delegacia para prestar depoimento como testemunha.

d) **José Alexandre Santos Maia**, idoso de 61 anos de idade;

No dia 05/04/16 às 05h:40min a “polícia” invadiu a casa e abordou o Sr. José Alexandre que de pronto perguntou pelo mandado, mas não lhe responderam, o invasor delegado Alexandre perguntou onde o Sr. José dormia e seguiram para o seu quarto. No quarto o invasor perguntou “*Onde tu enterra as pessoas? Onde estão os corpos?*” e o sr. José Alexandre responde “*Que corpos moço?*” e o invasor delegado alegou que as pessoas da residência participavam de uma seita e perguntou o nome da seita, e o sr. José respondeu que os moradores são várias famílias que vivem em comunidade e em harmonia com a natureza, e devido a essa resposta o delegado Alexandre começou a lhe xingar e perguntou “*Tu matou tua mulher!!! Cadê o corpo da tua mulher?*”, porém, o sr. José não respondeu e devido ao seu silêncio o delegado Alexandre Ziehe começou a lhe torturar, bateu na sua nuca e lhe deu dois tapas no rosto, um de cada lado, e um soco no estômago. Ocorre que sua esposa estava no trabalho, no colégio CEUB, colégio que era de propriedade da comunidade.

Frise-se que o Sr. José Alexandre, é um idoso de 61 anos de idade, e sofre de úlcera, espôndiloartrose, próstata e problemas na coluna, e logo após **ter sido torturado** foi algemado, momento em que o dr. Marco Aurélio o viu algemado, e ao questionar o motivo das algemas também foi torturado pelo “delegado” Alexandre.

O delegado Alexandre Ziehe bateu no idoso José Alexandre Santos Maia, de 61 anos de idade, dando-lhe socos no estômago, deu tapas em seu rosto e o acusou de ter matado e enterrado a própria esposa sendo que a mesma, a sra Maria José, estava no momento da diligência, trabalhando na escola CEUB, escola de propriedade da Irmandade; (doc. 77)

e) **Ailson Silva Cantanhede**, estudante, deficiente físico;

Assim como os demais moradores sofreram tortura física e mental, o Sr. Ailson também foi torturado, pois apontaram uma arma (fuzil) para sua cabeça e mandaram que ele se jogasse no chão com as mãos na cabeça, sendo que ele tem dificuldades de locomoção, pois foi operado de hérnia de disco e a cirurgia comprometeu o movimento de suas pernas.

Depois de estar bastante tempo deitando de barriga para o chão com as mãos na cabeça e com muita vontade de urinar já sentindo dores na bexiga, teve que pedir permissão ao policial para ir ao banheiro, então os moradores que também estavam deitados no chão o

ajudaram a levantar, pois este não conseguiu levantar sozinho. Nesse momento o policial os acompanhou até a porta do banheiro.

Assim, quase todos os moradores ficaram deitados de barriga pro no chão frio a uma temperatura de 12 graus por cerca de 6 horas seguidas, incluindo um deficiente físico, Ailson Silva Cantanhede; (doc. 80)

f) Rafael Mendes de Oliveira, vítima do sequestro;

Rafael foi a principal vítima do sequestro que ocorreu em 03/04/16 por volta das 19:20, pois os bandidos o levaram, ele foi torturado e largado na estrada no Estado de Minas Gerais.

Ocorre que após ter sido deixado na BR pelos bandidos, Rafael conseguiu caminhar até a cidade de Carandaí encontrou um orelhão e foi orientado pelos PM's a ligar para a Polícia Rodoviária Federal.

Rafael ligou para a PRF e esta o encaminhou para internação no Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí. A PRF de Carandaí/MG ligou para a Delegada Juliana de Petrópolis para informar que o sequestrado Rafael, estava internado no Hospital Municipal.

No dia seguinte, por volta das 9:00 da manhã, Rafael achou estranho não ter tido nenhum posicionamento, então pediu o telefone da enfermeira emprestado e entrou em contato com seus conhecidos e estes foram lhe buscar.

Ficou combinado com o delegado Alexandre que no dia seguinte iriam até a delegacia para apresentar a vítima do sequestro, Rafael já havia sido encontrado. No entanto no dia 05 de abril de 2016, por volta das 5h:20min da manhã Rafael acorda assustado com policiais gritando em sua casa e apontando arma para ele e Felipe mandando que ambos colocassem as mãos na parede, revistando-os e em seguida algemando os dois, colocando cada um em camburão diferente e depois seguiram para a casa principal.

Rafael ficou algemado dentro do carro durante toda a diligência de busca e apreensão e posteriormente foi conduzido para a delegacia onde desceu do carro ainda algemado por volta das 11h da manhã na frente das pessoas estavam presentes passando por uma situação vexatória, pois passando da condição de vítima que era inicialmente a criminoso, ressalta-se que ele ficou por 6 horas algemado.

Rafael ainda estava com sequelas das agressões físicas que sofreu pelos sequestradores, além de estar com seu psicológico abalado e depois de todo esse sofrimento ainda teve que sofrer todas essas barbáries cometidas pela polícia, ser algemado e levado para a Delegacia como um bandido.

Na delegacia, Rafael foi chamado de *mentiroso, viado, farçante*, dentre outros xingamentos. Rafael ouviu a delegada Juliana dizer “*Não acredito que erramos!!!*”. Ele prestou depoimento e logo após entrou um policial na sala e disse a Rafael que não adiantava ele ter armado toda essa situação e não ter conseguido nenhum centavo e começou a sorrir como se Rafael fosse o criminoso da história.

No dia seguinte 06/05/16 Rafael foi chamado para ir à 105ª Delegacia de Petrópolis para reconhecer algumas fotos, porém, ao chegar à Delegacia o policial Carlos Aranha e Fábio o levaram no percurso que os sequestradores fizeram para pegar as imagens das câmeras de segurança dos locais em que os sequestradores pararam para colocar crédito no celular. Durante o percurso, o policial lhe fazia perguntas totalmente estranhas ao crime, sobre sua vida privada e íntima e ainda dos moradores da casa de cima.

Neste mesmo dia, Carlos Aranha fez um convite a pedido do delegado Alexandre para que Rafael passasse a noite e descansasse na Delegacia e que não era para Rafael entrar em contato com sua advogada, a Dra. Adriana. E o mais estranho ainda, o Delegado Alexandre convidou Rafael para morar em sua casa, oferecendo-lhe uma moradia confortável e também um emprego na Delegacia e Rafael ficou sem entender o porquê da reação do Delegado de dar uma de amigo, depois de todas as barbaridades que já haviam cometido.

Em 07/04/16 Rafael foi novamente com a polícia buscar as imagens das câmeras dos pontos em que os sequestradores pararam. Dessa vez conseguiram boas imagens que comprovam toda a história de Rafael, mostrando claramente um dos sequestradores, um homem moreno e que estava sem camisa, até os horários estavam exatos com os que a vítima havia informado à Polícia Civil de Petrópolis, inclusive foi Rafael quem copiou as imagens do computador da conveniência do posto para o HD da Polícia (**doc. 78 declaração de Rafael**).

Porém, ainda que Rafael tivesse reconhecido os sequestradores, a Polícia não demonstrou interesse em buscar informações sobre o mesmo, chegando a afirmar que era muito difícil conseguirem prender os sequestradores.

g) Felipe Soares da Silva, vítima do sequestro;

Felipe Soares, também foi vítima do sequestro, porém, conseguiu se soltar da mão dos bandidos, no entanto, ao chegar na 105ª DPC para registrar a ocorrência juntamente com o Dr. Marco, em vez de ter o apoio da polícia, foi tratado como suspeito, momento em que iniciaram as torturas mentais. Algo totalmente absurdo, pois além de ter sofrido por ter visto Rafael sendo levado, sofreu acusações gravíssimas de que ele havia matado Rafael (**doc. 89 declaração de Felipe**).

No dia 05 de abril por volta das 5h:20min Felipe acorda com a Delegada Juliana na porta de sua casa, ele assustado, vai até a sala momento em que a Delegada aponta a arma para ele dizendo “*larga o celular, larga o celular, larga o celular!!!*”.

Logo após, Felipe largou o celular, a Delegada coloca Felipe com as mãos na parede e o revista, depois imobiliza, algema e o coloca em viatura, o mesmo ocorreu com Rafael, foi revistado, imobilizado, algemado e colocado em outra viatura, separado de Felipe e assim, seguiram para a casa de cima, onde ocorriam mais torturas.

Chegando na casa de cima, o Delegado Alexandre vai até a viatura onde Felipe estava algemado e o pergunta “*Que lugar é esse? o que é que acontece aqui neste local? Aqui acontece algum tipo de ritual? O que era o galpão?*” e que se ele não falasse iria apanhar. Como Felipe ficou em silêncio, o delegado deu um tapa na nuca de Felipe e o chamou de *idiota e vagabundo* e disse que haviam feito uma lavagem cerebral nele.

Felipe ficou algemado na viatura desde as 5h:20min até por volta das 11h momento em que foi levado novamente para a Delegacia.

Assim, as vítimas do crime de sequestro, Rafael Mendes de Oliveira e Felipe Soares, ficaram por cerca de 6 horas algemados dentro das viaturas policiais sem poder sair para fazer suas necessidades fisiológicas, pois acordaram e já foram logo algemados e colocados nas viaturas desde 5:20 da manhã até por volta das 11:00h (*declarações anexadas*).

h) Francisco Marcelino Sena, pedagogo, acadêmico de arquitetura;

Após presenciar todas as torturas dos policiais e por conta de seus gritos Francisco que já estava no chão disse ao policial que havia mulheres grávidas e por conta disso o invasor mandou que ele calasse a boca e pisou fortemente em seus rins o que lhe causou grave infecção urinária.

É importante lembrar que todas as pessoas quando acordam encontram-se naturalmente com a bexiga cheia, pegar um chute nas costas de bexiga cheia enquanto está deitado de barriga no chão frio causa graves sequelas.

Assim, os agentes da polícia civil sob o comando dos referidos delegados pisou nos rins do pedagogo Francisco Marcelino Sena enquanto o denunciante estava deitado no chão frio por horas, e depois da diligência, o mesmo teve que fazer tratamento urinário (*doc. 79*);

i) Aleks da Silva Maia, acadêmico de direito;

Aleks por ter passado a noite estudando no *haal* utilizado como local de trabalho dos advogados acabou descansando e acordou com os gritos da polícia “*Pro chão pro chão!!!*” e apontando uma arma para seu rosto, sendo que o Aleks é acadêmico de direito e estagiário dos advogados residentes na casa.

A princípio, Aleks pensou tratar-se de um assalto, pois ainda estava escuro, ainda não era 6:00, por isso respondeu “*Pode levar tudo cara, leva tudo*”.

Então o policial deu-lhe um tapa na nuca e o arrastou com força (como um cabresto) e o levou para onde estavam outros moradores jogados no chão, com os rostos virados para o chão e as mãos na cabeça e outros policiais apontando fuzis para os moradores.

Quando Aleks viu que não se tratava de um assalto, e viu policiais fardados perguntou se era a polícia responderam que sim, então Aleks perguntou “*Cadê o mandado? cadê o representante da OAB? Aqui moram advogados e também é local de trabalho deles*”.

Antes de Aleks também ser jogado no chão, o policial que estava lhe segurando apontou a arma para sua boca e gritou “*Pro chão agora malandro!!! Cala a boca papagaio! Tu parece um rádio, fala demais!!!*” Dando-lhe outro tapa na nuca e lhe jogando no chão.

Aleks ouviu os policiais debocharem de sua crença indagaram: “*Vocês são do demônio? Achei uns escritos ali que falam um monte de bobagens... Ele expulsa o demônio! Vocês são tudo do demônio!!!*” Aleks responde ao policial: “*Se a gente expulsa o demônio, como podemos ser do demônio???*”

Aleks estava muito resfriado e com febre e dores de cabeça e ainda teve que ficar no chão frio de 05h:42min até cerca de 9h da manhã, momento em que falou que não estava mais suportando de tanta dores de frio e de forma humilhante teve que pedir permissão aos policiais para pegar um remédio.

Assim, andando pela casa, Aleks viu seu pai (José Alexandre, 61 anos de idade) algemado e chorando de dores e seu pai lhe contou que havia apanhado do delegado. Então Aleks foi até à delegada Juliana (filha do delegado Alexandre) e ao próprio delegado Alexandre e perguntou: “*Porque vocês espancaram meu pai? Ele é doente. Sabiam que isso é crime!?*”, porém, eles simplesmente silenciaram.

j) Zélia Peixoto Mondego, idosa, 79 anos

A senhora Zélia, que é idosa de 79 anos urinou na cama de tão apavorada e nervosa que ficou com a diligência truculenta (doc. 83);

Por fim a mídia noticiava horrores da Irmandade ao ponto de a escola CEUB obrigatoriamente encerrar suas atividades, pois a mídia noticiava que a escola era da seita

satânica, da seita que mutilava crianças etc etc... Assim, os pais de todos os alunos pediram transferência de seus filhos para outra escola (doc. 84).

Cumpramos ressaltar que estes são apenas alguns dos vários casos de tortura que ocorreram no dia 05 de abril de 2016, segue anexado à esta, alguns relatos dos moradores escrito a mão além de termos várias mídias, inclusive com depoimentos das vítimas, que serão apresentadas no momento oportuno.

C) QUANTO AOS FATOS DE 2017

1 – Houve diversas ofensas graves à integridade física e mental dos membros, dentre elas podemos citar:

a) Os delegados e policiais invadiram o núcleo da Irmandade na cidade de Itaguaí quando ainda estava escuro, ou seja, **todos ainda descansavam**, pois ainda era 5:00 horas da manhã.

Assim, tanto as crianças, como os idosos e os demais membros foram acordados novamente com as portas dos quartos sendo arrombadas por chutes e tendo para si armas apontadas, basta assistir a reportagem que foi noticiada pelo programa “Fantástico”, onde mostra claramente quando ainda estava escuro, os policiais arrombando as portas e **algemando as pessoas indistintamente**;

b) **Todos os integrantes da Irmandade do sexo masculino que estavam presentes foram obrigados a ficarem nus perante os policiais**. Na ocasião os membros da Irmandade foram obrigados a mostrar suas partes sexuais aos policiais bem como tiveram que ficar agachados para que os policiais olhassem o ânus dos membros além de ouvirem insultos que até é vergonhoso descrever (doc. 85);

c) Algemaram os membros sem necessidade e indistintamente, até mesmo aqueles que não estavam na denúncia, como por exemplo Leonardo de Sousa Brais que aparece em mídia Nacional algemado;

d) **O delegado Alexandre Ziehe torturou psicologicamente a idosa Zélia dizendo: “a senhora sabia que a senhora vai ser presa?” momento em que dona Zélia começou a chorar.**

e) A todo momento os policiais diziam: **“você são uma seita porra, você são do demônio”**. E ainda disseram: **“Está vendo no que deu as denúncias de vocês contra os delegados, agora vocês vão ser presos”**.

f) No dia da busca, a polícia levou consigo a mídia, um programa que é veiculado em todo o Brasil, “*O Fantástico*”, onde se vê claramente a forma inescrupulosa de como a polícia arrombava as portas e algemava as pessoas, e mais, **pessoas aparecendo em rede nacional de pijama.**

d) Por fim, **onze membros da Irmandade foram presos preventivamente no dia 05 de maio de 2017, inclusive uma idosa de 79 anos, em razão de processo forjado pelos denunciados e 10 dos membros estão presos por mais de 06 meses (doc. 72);**

6.4 DO CRIME DE GENOCÍDIO (ESTATUTO DE ROMA)

Também está caracterizado o crime de genocídio elencado no artigo 5º nas alíneas “b” e “e” do Estatuto de Roma a seguir transcrito, pois houve ofensas graves à integridade física e mental dos membros do grupo, bem como a transferência à força, de crianças do grupo para outro grupo.

O Estatuto define como crime de genocídio:

Para os efeitos do presente Estatuto, **entende-se por "genocídio", qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:** a) Homicídio de membros do grupo; b) **Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;** c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial; d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo; e) **Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.**

Vimos, dos fatos relatados de 1999, 2016 e 2017 que **houve a prática dos crimes de genocídio tipificados na alínea “b” do Estatuto de Roma.**

Já **em relação aos fatos narrados em 2016 e 2017**, verificamos que houve a prática do crime **de genocídio descrito na alínea “e”.**

Houve a prática do crime na forma tentada no ano de 2016 quando Cassandra Tribuzi (mãe biológica do dr Marco) juntamente com Giôtto Hernandes Neves Lima (irmão biológico do dr. Marco Aurélio), José de Melo Facunde (pai biológico da dra Adriana) e Rosa Maria Mota Facunde (mãe biológica da dra Adriana) uniram-se e enviaram um e-mail **(doc. 57)** com falsa acusação de que as crianças da Irmandade sofriam violações de direitos e isso gerou o processo de nº 0014119-73.2016.8.19.0042 **(doc. 86).**

No entanto, os denunciados não conseguiram tirar as crianças da Irmandade pois os Comissários da Vara da infância de Petrópolis atestaram que não havia nenhuma

violação de direitos em relação às crianças e adolescentes da Irmandade. Ao contrário, os comissários atestaram que as crianças são bem cuidadas estão em seu perfeito estado físico e psicológico, são alegres, bem articuladas, com excelentes notas escolares e inclusive são musicistas (doc. 63).

Já a consumação do crime de genocídio com a transferência forçada das crianças para outro grupo ocorreu no ano de 2017.

Nota-se que tal insanidade foi articulada desde o ano de 2016, e agora, as crianças estão exatamente sob a guarda dos denunciados citados no item 1 (parentes biológicos do dr. Marco e da dra. Adriana).

Não foi dada a oportunidade de os pais das crianças indicarem com quem elas deveriam ficar, como o artigo 304 § 4º do CPP prevê, que em casos de prisão os pais devem indicar com quem os menores devem ficar.

Simplemente os menores foram arrancados dos pais, conduzidos em viaturas policiais, levados para a 105ª delegacia, assistindo toda essa cena de horror acontecendo contra seus genitores e depois disso foram colocados em um abrigo provisório, até que por fim, os parentes do dr Marco e da dra Adriana em conluio com a polícia, a promotoria e o juiz, conseguiram retirar as crianças de seus pais. Caracterizado, portanto, a transferência à força para outro grupo.

Salta aos olhos a repulsa dos parentes biológicos dos doutores Marco e Adriana em relação ao seu segmento religioso.

Vejamos o relato de Cassandra, mãe biológica do dr Marco Aurélio, e de Giotto, irmão biológico do dr Marco que eles fizeram em entrevista na Casa da Criança, local onde os filhos do dr Marco foram acolhidos após serem retirados à força do seio familiar da Irmandade Celestial (doc. 65):

“Paralelamente, a sra Cassandra e o sr Giotto avaliaram que o contato de Immanuel com os pais, Marco Aurélio e Dayanne, não é aconselhável neste momento. Em sua percepção, as crenças e valores divulgados pelo Senhor Donato Brandão (Líder Espiritual e fundador da Irmandade Celestial) e adotados como estilo de vida pelos genitores de Immanuel e demais integrantes da comunidade em que viviam expunham o infante a risco físico e psicológico”

No entanto, as próprias conselheiras tutelares na mesma entrevista atestaram que:

Em observação do infante na Casa da Criança Antônio de Paiva foi percebido que aparentemente Immanuel se

encontra bem cuidado com desenvolvimento psicomotor compatível com a idade e seu estágio de desenvolvimento

Assim, fica evidente que A ÚNICA RAZÃO pela qual os denunciados desejam retirar as crianças do seio da família da Irmandade Celestial **é tão somente devido o aspecto religioso**, pois conforme fartamente demonstrado, as crianças e adolescentes da Irmandade NUNCA sofreram quaisquer violações. Toda essa represália está ocorrendo pelo fato dos parentes biológicos do dr Marco e da dra Adriana não concordarem com a sua crença e isso caracteriza os crimes de intolerância religiosa, crime contra a humanidade, e crime de genocídio por transferência forçada das crianças de um grupo religioso para outro grupo.

Vejamos o conceito de crime contra a humanidade disposto no artigo 7º, item 1 do Estatuto de Roma:

Para os efeitos do presente Estatuto, **entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:** d) Deportação ou **transferência forçada de uma população;** e) **Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;** f) **Tortura;** h) **Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;**

2. Para efeitos do parágrafo 1º:

(...)

d) Por "deportação ou transferência à força de uma população" entende-se o deslocamento forçado de pessoas, através da expulsão ou outro ato coercivo, da zona em que se encontram legalmente, sem qualquer motivo reconhecido no direito internacional;

e) Por "tortura" entende-se o ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado; este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legais, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionadas;

g) Por "perseguição" entende-se a privação intencional e grave de direitos fundamentais em violação do direito internacional, por motivos relacionados com a identidade do grupo ou da coletividade em causa;

A Irmandade tem sido alvo de ataques de parentes de membros em conjunto com a polícia, promotores de justiça, juízes e políticos, todos em conjunto com a

mídia desde o ano de 1999, o que culminou em processos que correram e que correm ao arrepio da lei, em verdadeiro açoite dos direitos humanos e tais práticas PRECISAM SER BARRADAS URGENTEMENTE pois o que a Irmandade tem vivido é um verdadeiro “caça às bruxas” num estado que se diz laico e em pleno século XXI.

Desta feita, a Irmandade também foi vítima de crime contra humanidade tipificados no artigo 7º item 1 letras “d, e, f, h” do Estatuto de Roma.

6.5 – DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

O artigo 1º §1º da Lei nº 12.850/13 define organização criminosa nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Vimos, dos fatos narrados, que houve a prática dos crimes de organização criminosa, em 1999, em 2016 e em 2017 eis que houve a associação de mais de quatro pessoas estruturalmente ordenadas, utilizando-se de seus cargos públicos, com a intenção de obter vantagem de satisfação pessoal, por intolerância religiosa, por motivos políticos e para promoção na mídia em relação às suas funções públicas, para praticar os mais bárbaros crimes, dentre eles citamos os diversos crimes de tortura, peculato, os quais possuem sua pena máxima superior a quatro anos.

Portanto, resta demonstrada a prática do crime de organização criminosa eis que delegados, policiais, promotores e juízes agiram de forma ordenada e com divisão de tarefas para tudo forjar crimes contra pessoas de bem.

6.6 – DO CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA

Os parentes dos drs. Marco Aurélio e Adriana praticaram o crime tipificado no artigo 339 do Código Penal a seguir transcrito:

Denúncia caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Vejamos, o teor do e-mail enviado por Giotto Hernandes Neves Lima, cujo endereço eletrônico utilizado foi giottolima@mpmabr.onmicrosoft.com, e-mail da instituição pública:

Bom dia,

Srs, **espero que a PC de Petrópolis consiga ligar o caso de Donato Brandão Costa preso nos últimos dias com algum crime mais grave a fim de invadir o local.** Meu irmão que é advogado do Donato foi cooptado em desses rituais há cerca de três anos e hoje é braço direito do cidadão. Ele foi com a mulher e lá se separaram, e a sua ex mulher, Adriana Mota Facunde Lima, (advogada), é casada com o Donato Brandão.

<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2016/04/saiba-como-funciona-seita-criada-por-donato-brandao-costa-no-maranhao.html>

tudo o que está nesse link ainda rola por lá. Os pais da Adriana foram visitá-los e tiveram que passar pelo ritual de iniciação para conseguir visitar o neto Miguel Henrique Facunde Lima. Ficariam cerca de 10 dias e tiveram que comprar passagem 3 vezes pois o pessoal não quis abrir o local para eles irem embora (tentativa de cárcere privado) só os deixaram ir porque antes de chegarem ao local eles avisaram par familiares e para a polícia que se eles demorassem muito era pra ir ao local e ameaçaram de delatá-los.

Bom, meu irmão e a maioria que está por lá são maiores e sabem o que fazem e foram fracos de mente para entrarem nessa. O problema é que tem duas crianças meu sobrinho que fará quatro anos e meio e uma outra que não conheço que tem oito anos. Eles são submetidos a diversos rituais, inclusive de jejum, que beiram a subnutrição e não podem ir a escola (sublinhado e acrescido neste email)

Quando eles ainda estavam em São Luís, início de 2015, eu e meu tio, Cláudio Hernandes Silva Lima (juiz de direito do Pará), conseguimos tirá-lo de dentro através de um encontro marcado com ele e minha tia, única pessoa com quem ele falava quando saiu de casa, mas ele acabou voltando porque a mulher dele disse que voltaria com o filho deles. Chegamos a conversar com o delegado geral de polícia do Maranhão e o secretário de segurança à época (Aluísio Mendes hoje deputado federal), mas o Donato acabou indo embora com autorização do juízo da execução da pena dele, em janeiro de 2013 para o

RJ. Não sabíamos o paradeiro exato deles até a prisão dele esta semana.
Espero ter ajudado e estou à disposição.
Atenciosamente,
Giôtto Hernandes Neves Lima
Técnico Ministerial – Execução de Mandados
Promotoria de Matinha

Baseado no referido e-mail, requer-se a quebra de sigilo de e-mail a partir do período de 01.02.16 para que seja apurado outros crimes.

6.7 - DO CRIME DE PECULATO

Os delegados e policiais cometeram o crime de peculato na busca e apreensão de 2017, pois recolheram inúmeros bens e não os arrolaram no laudo de busca e apreensão.

O artigo 312 do Código penal dispõe que constitui crime de Peculato:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Assim foram apreendidos os seguintes objetos E QUE NÃO CONSTAM NO LAUDO DE APREENSÃO:

- 01 – Um Notebook HP prateado de 17 polegadas core i7, 16 GB-RAM, HD de 2 terabytes;
- 01 – Um HD externo vermelho seagati de 2 terabyte;
- 03 – Três HD's externos cor cinza seagati de 1 terabyte;
- 01 – Um celular Samsung S7 Edge cor preta;
- 01 – Um celular Samsung S5 cor branca, com carregador;
- 01 - Um pen drive Scan Disc vermelho de 8 GB;
- 01 - Um pen drive Kington preto de 8 GB;
- 01 – Um celular Samsung A-7;
- 10 – Dez Pen drives de modelos diversos;
- 02 – Dois Notebook's HP de 15 polegadas cor preto;
- 01 – Um notebook de 1GB de 14 polegadas;
- 02 – Dois celulares Motorola G3;
- 02 – Dois celulares Samsung S4 mini;
- 01 – Um Macbook Pro 15 polegadas, i7, retina 2012, 256 GB;

- 01 – Um HD externo preto de 500 GB UD;
- 01 – Celular Sony T2 Ultra, preto;
- 01 – Celular Samsung J7, prateado;
- 01 – Cordão de ouro com pingente em formato de flor pingente de ouro e de esmeralda, de propriedade de Donato Brandão Costa;
- 01 – Anel com pedra de esmeralda de Dayanne Duarte Barros da Silva, com os dizeres “Eternamente Juntos”

Foram apreendidas ainda, gavetas dos armários de arquivos da Irmandade lotados de documentos da escola CEUB e documentos acadêmicos de vários membros da Irmandade. Foram apreendidas também, gavetas lotadas de notas fiscais de tudo que a Irmandade tem, foram levados os contratos originais de compra dos veículos, contratos originais de aluguéis dos imóveis, contratos sociais das empresas, alvarás das empresas, recibos de produtos vendidos, livros, espelhos, óleos de coco, comprovantes de doações, recibos de *goji berry*, produtos e serviços prestados tais como: teatro, construção, personagens de bonecos etc...

Os policiais levaram também todas as gavetas onde continham os arquivos do escritório de advocacia dos advogados da Irmandade.

Retiraram, ainda, de dentro da sala de oração a urna com os atos confessionários e aconselhamento pastoral que foram utilizados nos autos do processo e publicado em rede nacional no programa “*O Fantástico*”, furtaram banners com o Selo da nossa Irmandade, que é um objeto sagrado para a irmandade, escarnecendo a crença religiosa da Irmandade e expondo a intimidade dos membros, isso é crime!

Também foi levado e não foi arrolado no auto de apreensão **documentos pessoais originais e diplomas originais de:**

Donato Brandão Costa; Marco Aurélio Neves Lima; Dina Célia Martins Carvalho Soares; Francisco Marcelino Sena; José Alexandre Santos Maia Junior; Aleks da Silva Maia; Lionete Lima Silva; Alan Lima dos santos; Rômulo César Deodato Castello Branco; Dayanne Duarte Barros da Silva. Janilce de Jesus Morais Cidreira; Adriana Mota Facunde Lima Brandão; Lucrécia Pires de Andrade; Josivaldo Soares Neres Martins

- **Documentos originais do colégio CEUB;**
- **Arquivos do escritório de advocacia;**
- **Documentos acadêmicos dos membros da Irmandade;**
- **Documentos religiosos da Irmandade.**

Portanto todas essas coisas foram apreendidas, MAS NÃO CONSTAM NO LAUDO DE APREENSÃO.

A polícia apreendeu os veículos da Irmandade e pediu ao juiz para que ficassem utilizando os bens o que demonstra o nítido interesse pessoal de se utilizar dos bens apreendidos para satisfação pessoal. (doc. 74.1)

Diante da quantidade de bens apreendidos e que não constam no laudo de busca e apreensão requer seja feita busca e apreensão na casa dos delegados e delegacias de Petrópolis.

7 – DA COMPETÊNCIA FEDERAL

Dito isto, passemos a analisar a competência federal para a investigar, denunciar e processar crimes descritos.

Constituição Federal em seu artigo 109 assevera que:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Dentre alguns tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, citamos: o Pacto San José da Costa Rica, o Estatuto de Roma, a Convenção para Prevenção e a Repressão do crime de genocídio (1948), A Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965), A Convenção contra a tortura e outros Tratamentos ou Penas cruéis desumanas ou degradantes (1984).

Portanto, uma vez que houve grave violação dos direitos humanos elencados em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, a competência para investigar, denunciar, processar e julgar os fatos narrados é Federal.

Ademais, a Súmula 122 do STJ dispõe que:

“Compete a justiça federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual não se aplicando a regra do art. 78, II, “a”, do código de processo penal”.

Desta feita, no que tange a competência para apuração denúncia e processamento dos fatos narrados, resta incontestado que cabe aos órgãos federais.

7. DAS PROVIDÊNCIAS E DO PEDIDO

Ante todo o exposto e mediante as provas acostadas, a Irmandade vem denunciar as seguintes pessoas:

- a) Promotora de Justiça Martha Helena Costa Ribeiro Freitas que atua no estado do Maranhão;
- b) Promotora de Justiça Gabriela Brandão da Costa, que atua no estado do Maranhão;
- c) Delegado de Polícia Civil, Alexandre Ziehe matrícula 860.870-5, que atua no estado do Rio de Janeiro;
- d) Delegada de Polícia Civil, Juliana Menescal da Silva Ziehe matrícula 5.023.083-2, que atua no estado do Rio de Janeiro, na cidade de Petrópolis;
- e) Delegado de Polícia Civil, Cláudio Batista Teixeira matrícula 871.072-5 que atua no estado do Rio de Janeiro, na cidade de Petrópolis;
- f) Promotora de Justiça Maria de Lourdes Féo Polônio matrícula 294986.5 que atua no estado do Rio de Janeiro, na cidade de Petrópolis;
- g) Repórter Mônica Teixeira;
- h) Cassandra Tribuzi Neves Lima;
- i) Giôtto Hernandez Neves Lima;
- j) José de Melo Facunde, com endereço no bairro Cohab, na cidade de Bacabal, MA;
- l) Rosa Maria Mota Facunde, com endereço no bairro Cohab, na cidade de Bacabal, MA.

Ante o exposto, com base no nos fatos narrados, a Irmandade requer:

A) O oferecimento de denúncia por este ilustre Procurador pelos crimes de Intolerância Religiosa, Racismo, Tortura, Peculato, Denúncia Caluniosa, Abuso de Autoridade, Aborto provocado por terceiro, Organização Criminosa;

B) A investigação dos fatos para que seja apurado outros crimes que porventura não tenham sido citados acima;

C) O requerimento por este procurador de decretação IMEDIATA da prisão preventiva dos denunciados;

D) A quebra de sigilo dos emails de Giotto Hernandes Neves Lima e da delegada Juliana Menescal Ziehe;

E) A busca e apreensão na 105ª DEPOL Rio de Janeiro, bem como na residência dos três delegados, Alexandre Ziehe, Juliana Ziehe e Cláudio Batista, para averiguar a utilização dos bens apreendidos que não constam em laudo de apreensão referente ao processo nº 0014964-08.2016.8.19.0042.

F) A proteção a favor das vítimas e testemunhas dada a gravidade de como os fatos vem ocorrendo por quase duas décadas;

G) Requer, ainda, devido ao histórico de perseguições contra a Irmandade, que as investigações do referido caso se dêem sob sigilo para evitar que as vítimas sofram mais represálias do que já sofreram e estão sofrendo.

Nestes termos pede e espera deferimento, além de requerer as providências cabíveis em caráter de URGÊNCIA dada a gravidade dos fatos narrados.

Itaguaí, Rio de Janeiro, Brasil, 20 de novembro de 2017.

LISTA DE ANEXOS

00. Documento de identificação dos membros da Irmandade Celestial;
01. CNPJ da Igreja Batista Celestial, registrada em 05.12.2000;
02. Site da Irmandade Celestial demonstrando os ministérios pelos quais se auferem renda;
03. Declarações de membros da Irmandade, nas quais consta as atividades exercidas pelos membros através dos ministérios, bem como que os membros realizam ofertas voluntárias;
04. Documentos que comprovam a venda de livros da autoria do Senhor Donato Brandão Costa;
05. Documentos que comprovam a venda de *goji berry*;
06. Documentos que comprovam a produção e venda de óleo de coco por membros da Irmandade;
07. Documentos que comprovam o trabalho de hospedagem nas instalações da Irmandade;
08. Documentos que comprovam o trabalho de produção e venda de espelhos artesanais por membros da Irmandade;
09. Documentos que comprovam o trabalho artístico de teatro de rua realizado por membros da Irmandade;
10. Documentos que comprovam o trabalho artístico de teatro bus por membros da Irmandade;

11. Documentos que comprovam o trabalho de reparos em imóveis realizado por membros da Irmandade;
12. Documentos que comprovam trabalhos gráficos e de produção de sites realizados por membros da Irmandade;
13. Trabalho de venda de doces por membros da Irmandade;
14. Cartões dos advogados que são membros da Irmandade e que colaboram com sua profissão para o sustento da Irmandade;
15. Trabalho de aluguel de fantasias da Disney exercido pela Irmandade;
16. Relato de Francisco Marcelino Sena que comprova que os membros da Irmandade se auto lesionaram;
- 16.1 Relato de Janilce de Jesus Morais Cidreira que comprova que os membros da Irmandade se auto lesionaram;
17. Reportagem onde consta a prisão de delegados e deputados por Cutrim, secretário de segurança de Roseana, na época em que ela era governadora do Maranhão e que estava querendo se candidatar à presidência do Brasil;
18. Caso Lunus, escândalo envolvendo a família Sarney em crimes;
19. Reportagem da Mirante como se o Senhor Donato tivesse praticado os crimes de lesão nos três rapazes;
20. Declarações de membros da Irmandade que presenciaram os fatos de 1999;
21. Mandado de busca e apreensão genérico, fatos de 1999;
22. Depoimento colhido na sede da promotoria de justiça às 22:55h;
23. Matéria que consta que o Senhor Donato Brandão Costa estava na promotoria na madrugada;
24. Documentos que comprovam que todos os depoimentos foram prestados na sede da promotoria de justiça de São Luís Maranhão;
25. Menores que foram ouvidos sem curador;
26. Mandado de busca e apreensão expedido por juiz de São Luís;
- 26 – A. Mandado de prisão preventiva expedido por juiz de São Luís Maranhão;
27. Quebra da incomunicabilidade de 90 dias;
28. Despacho informando que o Senhor Brandão deveria permanecer incomunicável;
29. Despacho contendo os nomes dos advogados do Senhor Brandão;
30. Ata de audiência, onde os advogados pedem a quebra da incomunicabilidade;
31. Habeas Corpus de Nulidades Absolutas do processo 288/99 posteriormente nº 297/04 tramitando no Supremo Tribunal Federal;
32. Audiência com o juiz José de Ribamar;

33. Audiência de oitiva de testemunhas juíza Ana Cristina;
34. Sentença, juíza Rosângela Santos Prazeres;
35. Execução juíza Jaqueline Reis Caracas;
36. Promotora Martha Helena;
37. Denúncia assinada pela promotora Gabriela Brandão da Costa;
38. Promotora de Justiça Márcia Moura Maia;
39. Promotor de Justiça Paulo Avelar Silvestre;
40. Promotor Francisco de Aquino da Silva;
41. Matéria em que a testemunha, Francisco narra os fatos de que foi torturado e internado em clínica psiquiátrica por querer depor como testemunha de defesa do Senhor Brandão;
42. Substabelecimento ao advogado Raimundo Nonato Carvalho;
43. Pedido de oitiva de testemunhas;
44. Indeferimento de oitiva de testemunhas;
45. A juíza passou para fase de alegações finais sem que as diligências requeridas pelas partes fossem realizadas;
46. Habeas Corpus de nulidades processuais do processo 288/99 posteriormente nº 297/04;
47. Ultrassonografia gestacional de três meses de Dina Célia Martins Carvalho;
48. Ultrassonografia gestacional de Adriana Mota Facunde Lima;
49. Certidão de nascimento de Sophya Andrade Brandão Costa, Miguel Henrique Facunde Lima, Selena de Andrade Brandão Costa e Lorena Moraes Cidreira;
50. Registro geral dos idosos Zélia Peixoto Mondego, 79 anos e de José Alexandre Santos Maia, 62 anos;
51. Foto do ônibus da Irmandade estacionado na sede de Petrópolis, Rio de Janeiro;
52. Alvarás de funcionamento das empresas Cidreira Turismo LTDA-ME e *Pirus Productions* e Eventos LTDA-ME, com sede no endereço da Irmandade;
53. CNPJ da empresa *Pirus Productions* e Eventos LTDA-ME, com sede no endereço da Irmandade;
54. Placa de goji berry e estufa de goji berry na sede de Petrópolis Rio de Janeiro;
55. Fotos dos hematomas em Rafael Mendes de Oliveira praticados pelos sequestradores;
56. O Hospital em Carandaí nega a entrega de prontuário de Rafael Mendes de Oliveira;
57. E-mail enviado pelo irmão do dr. Marco Aurélio, Giotto Hernandez, à delegacia de Petrópolis e ao ministério público, no intuito de que a polícia invadisse a Irmandade e para que o ministério público abrisse processo de retirada das crianças da Irmandade;
58. Fotos da corrente do portão da Irmandade quebrada pelos policiais que invadiram a sede;
59. Declaração de Dina sobre os fatos de 2016;

60. Foto de hematomas dr. Marco Aurélio após os socos dados pelo delegado Alexandre Ziehe;
61. Laudo de apreensão dos fatos de 2016 onde consta objetos religiosos, livros sagrados da Irmandade, bem como documentos pessoais, perucas dos artistas etc;
62. Depoimento da advogada dra. Adriana no Ministério Público de Petrópolis, em que a promotora de investigação criminal, Maria de Lourdes Féo Polônio deixou de investigar os crimes cometidos pela polícia e passou a perseguir a Irmandade por motivos de sua crença pessoal;
63. Relatório dos Comissários da Vara de Infância da cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro, em visita realizada na Irmandade, bem como na escola onde as crianças da Irmandade estavam devidamente matriculadas – ano de 2016;
64. Relatório das Conselheiras Tutelares de Petrópolis – ano 2017, em relação às crianças Leo Magnus e Miguel;
65. Relatório das Conselheiras Tutelares de Petrópolis – ano 2017, em relação à criança Immanuel;
66. Protocolo de reclamação nos direitos humanos de Petrópolis em 2016;
67. Denúncia na Corregedoria da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro contra os delegados e seus agentes;
68. Representação na Corregedoria do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro contra a promotora Maria de Lourdes Féo Polônio;
69. Representação no Conselho Nacional do Ministério Público contra a promotora Maria de Lourdes Féo Polônio;
70. Petição de juntada de provas da atipicidade de todos os crimes imputados aos membros da Irmandade Celestial;
71. Habeas Corpus de nulidade processual do processo 297/04 (288/99) impetrado perante o Tribunal de Justiça do estado do Maranhão e também no Superior Tribunal de Justiça;
72. Mandados de prisão preventiva dos membros da Irmandade em relação ao processo nº 0014964-08.2016.8.19.0042 forjado pelos delegados e promotora de Petrópolis Rio de Janeiro;
73. Declaração de José Alexandre Santos Maia Júnior, fatos de 2016 e 2017;
73. 1 - Declaração de Rômulo César Deodato Castello Branco fatos de 2017;
- 73.2 - Declaração de Alan Lima dos Santos, fatos de 2016, 2017;
73. 3 - Declaração de Marco Aurélio Neves Lima, fatos de 2017;
- 73.4 – Declaração de Igor Júlio Mota Facunde, fatos 2016 e 2017;
- 73.5 – Declaração de Leonardo Sousa Brais, fatos 2017;
- 73.6 – Declaração de Warley Mota Facunde, fatos 2017;
- 73.7 – Declaração de Maria José Compasso da Silva, fatos 2017;

- 73.8 – Declaração de Ailson Silva Cantanhede, fatos 2017;
- 73.9 - Declaração de Nathan Gonçalves Rodrigues, fatos 2017;
- 73.10 – Declaração de Erculano de Souza Santos;
74. Laudo de apreensão de bens processo nº 0014964-08.2016.8.19.0042,
- 74.1 Sequestro dos veículos da Irmandade;
75. Petição de denúncia de violação de direitos humanos protocolada em diversos órgãos em 2016, contra os delegados, seus agentes e a promotora de Petrópolis;
76. Encaminhamento de Dina para a maternidade em razão de aborto;
- 77 – Relatos de José Alexandre Santos Maia, fatos de 2016;
- 78 – Declaração de Rafael Oliveira;
- 79 – Exames e medicamentos de tratamento de infecção urinária de Francisco Marcelino Sena após agressão dos policiais na diligência de 2016;
80. Declaração de Ailson Silva Cantanhede, deficiente físico;
- 81 – Declaração de Francisco Marcelino Sena, fatos de 2016;
- 82 – Declaração de Dina Célia Martins Carvalho, fatos 2016;
- 83 – Declaração de Zélia Peixoto Mondego, idosa, 79 anos, fatos 2016;
- 84 – Mídia DVD com gravação de relatos dos membros da Irmandade sobre os fatos de 2016;
- 85 – Declarações de 2017 (nus);
- 86 – Processo da Vara da Infância e da Juventude ARQUIVADO por ausência de situação de violação de direitos das crianças e adolescentes da Irmandade.
- 87 – Atestado de pena 37 anos e 8 meses;
- 88 – Protocolo de denúncia na OEA referente aos fatos de 2016;
- 89 – Declaração de Felipe Soares da Silva.